



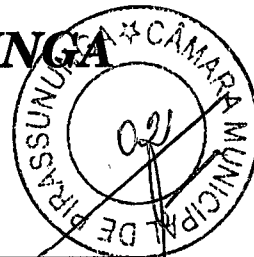
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2010

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São zonas estritamente residenciais aquelas em que somente podem ser ocupadas por habitações com fins residenciais.

§ 1º.....

§ 2º Os lotes devem ter área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados).

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º.....” (NR)

Art. 2º O *caput* do Artigo 10 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 São zonas de predominância residencial aquelas em que se permitem habitações individuais e coletivas, além de comércio varejista e atacado e serviços de âmbito local, micro-indústrias, oficinas que não causem incômodo à vizinhança e ambas, com força de trabalho compatível com o uso e enquadramento da empresa.” (NR)



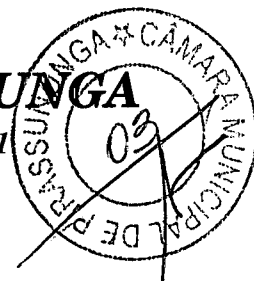
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º O Artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Os Corredores de Comércio e de Serviços (CCS) são áreas ao longo do sistema viário, organizadas e delimitadas por terrenos com testada para a mesma e tem o uso e ocupação distribuídos conforme classificação em níveis 1, 2 e 3.

§ 1º Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 1 (CCS-1) têm as atividades permitidas restritas apenas a: serviços institucionais e consultórios de profissionais das áreas de saúde, serviços de beleza, serviços de engenharia e arquitetura, administrativos, contábeis e advocatícios, imobiliárias e empresas de mídias.

§ 2º Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 2 (CCS-2) têm as atividades permitidas restritas apenas a comércios e serviços local e geral, micro-indústrias e serviços especiais e institucionais.

§ 3º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 3 (CCS-3) têm as atividades permitidas restritas apenas a: concessionárias de veículos, garagens, pátios, almoxarifados, estacionamento, oficinas e funilarias de caminhões, tratores, implementos agrícolas, aeronaves e demais veículos e máquinas de porte similar, depósitos de minérios, materiais básicos para construção, serrarias e madeireiras.

§ 4º Os Corredores de Comércio e Serviços (CCS-1, CCS-2 e CCS-3), têm predominância aos zoneamentos em que se localizarem sem restrição aos respectivos usos.

§ 5º Nos Corredores de Comércio e Serviços (CCS-1, CCS-2 e CCS-3), que circundam, contornam, atravessam ou adentram qualquer ZCG – Zona de Comércio e Serviços de Nível Geral, não são permitidas atividades industriais em sua intersecção com esta zona.” (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“SEÇÃO VII ZONAS DE ESPANSÃO URBANA

Art. 34-B Zonas de Expansão Urbana são as áreas contíguas às demais zonas, dentro do perímetro urbano, com atividades agrícolas de plantio, que passam a configurar como reserva para novos empreendimentos imobiliários.” (AC)



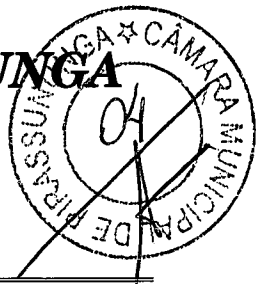
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º O Artigo 45 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 45.....

§ 1º Sobre o lote incidem as características das zonas que confrontam com suas laterais e testada principal.

§ 2º Não são permitidos acessos com fins não residenciais pelos limites de propriedade opostos a testada principal, a partir de vias classificadas como Zona Estritamente Residencial – ZER.” (AC)

Art. 6º O Artigo 53 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 Deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal Consulta de Viabilidade para Uso do Solo em todos os projetos e atividades.” (NR)

“§ 1º Será emitida mediante a solicitação de qualquer interessado, Certidão de Uso do Solo, para fins de apresentação junto aos órgãos e demais autoridades municipais, estaduais ou federais.

§ 2º A Consulta de Viabilidade e a Certidão de Uso do Solo têm validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A Consulta de Viabilidade para Uso do Solo poderá ser disponibilizada tanto em meio físico quanto eletrônico, com a mesma autenticidade.

§ 4º Ficam dispensados da solicitação da Consulta de Viabilidade para Uso do Solo os projetos residenciais, atividades de natureza efêmera, isentas de Alvará de Utilização, tais como realizações culturais, sociais, cívicas, artísticas, esportivas, entretenimento, festividades tradicionais e similares, e de natureza ambulante e serviços não estabelecidos.” (AC)

Art. 7º Fica substituído o Mapa de Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 8º Fica substituído o Mapa de Corredores de Comércio e Serviços – CCS do Distrito Sede, criado no Inciso III do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 e, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.



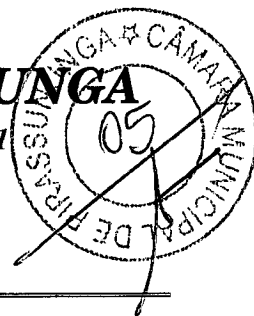
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 9º Fica substituído o Quadro I – Características das Zonas de Uso, criado no Inciso VIII do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 e, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 10 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007:

I - O § 1º do Artigo 9º;

II - O Artigo 17;

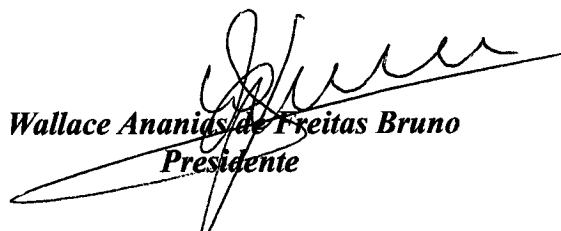
III - O parágrafo único do Artigo 19, criado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007;

IV - O parágrafo único do Artigo 22;

V - O § 2º do Artigo 26.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de abril de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asfba.

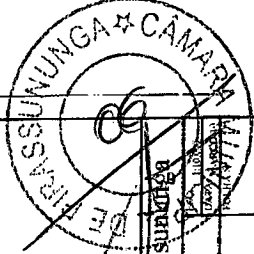


☐ ZM - ZONA MISTA
☐ ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL
☐ ZPR - ZONA DE PREDOMINANCIA RESIDENCIAL
☐ ZREIS - ZONA RES DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
☐ ZCC - ZONA COMERCIO-SERVICO DE NIVEL GERAL

☐ ZCP - ZONA COMERCIO/SERVICO PESADO
☐ ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. MUNICIPAL
☐ ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. GERAIS
☐ ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO
☐ ZEJ - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
☐ ZIM - ZONA DE INDUSTRIA MISTA

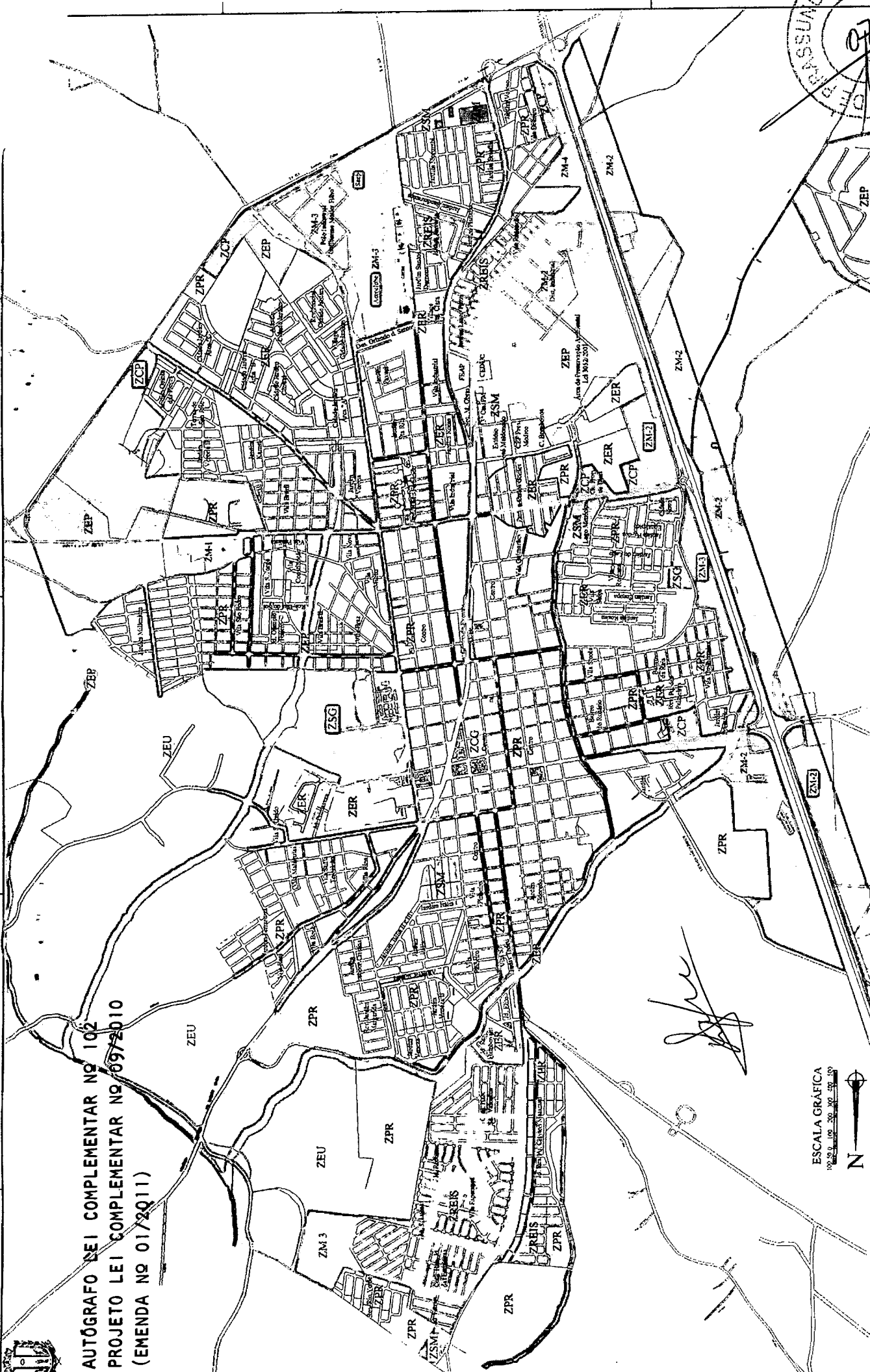
☐ CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1
☐ CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2
☐ CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3

DONALDO	ASISTENTE	ZONEAMENTO	PLANO DIRETOR DE PRASSUNIMINGA
DISTRITO SEDE	MAPA ELEKTRO	FONTE	ATUALIZADO EM: JULHO 2006
PLANO DIRETOR DE PRASSUNIMINGA	LEVANTAMENTO DE LINDO DO SOLO 2006		





AUTÓGRAFO DEI COMPLEMENTAR Nº 102
PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2010
(EMENDA Nº 01/2011)



- LEGENDA:**
- ZM - ZONA MISTA
 - ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL
 - ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL
 - ZREIS - ZONA RES. DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
 - ZCG - ZONA COMERCIO SERVIÇO DE NÍVEL GERAL
 - ZM-1 - ZONA DE RIBEIRÃO
 - ZM-2 - CURVA DE NÍVEL
 - ZM-3 - DIVISA DE ÁREA
 - ZM-4 - LAGOA OU REPRESA
 - ZM-5 - PONTE

- ZCP - ZONA A COMERCIO/SERVICO PESADO
- ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTIT. MUNICIPAL
- ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTIT. GERAIS
- ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO
- ZEUS - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZIM - ZONA DE INDUSTRIA MEDIA

- CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1
- CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2
- CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3

Plano Diretor de Pirassununga

ASSUNÇÃO CÂMARA

AVANÇO ASSUNÇÃO

DISTRITO SEDE ZONEAMENTO

FONTE PLANO DIRETOR DE 1991.

MAPA ELABORADO EM JULHO 2006

LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2005

[illegible]



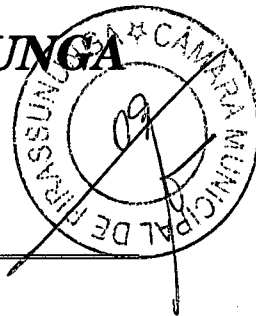
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01 / 2011

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2011

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga”.

Fica alterado no Mapa de Zoneamento - Distrito Sede, de que trata o artigo 7º do projeto em epígrafe, as seguintes classificações de zonas, conforme Mapa em anexo:

- De **ZM₂** para **ZPR** no trecho localizado na PNG 070 - Carlos Cabianca com PNG 249; e

- De **ZM₁** para **ZPR** no trecho localizado entre a Avenida 6 de Agosto, Jardim Verona II e Vila Brasil.

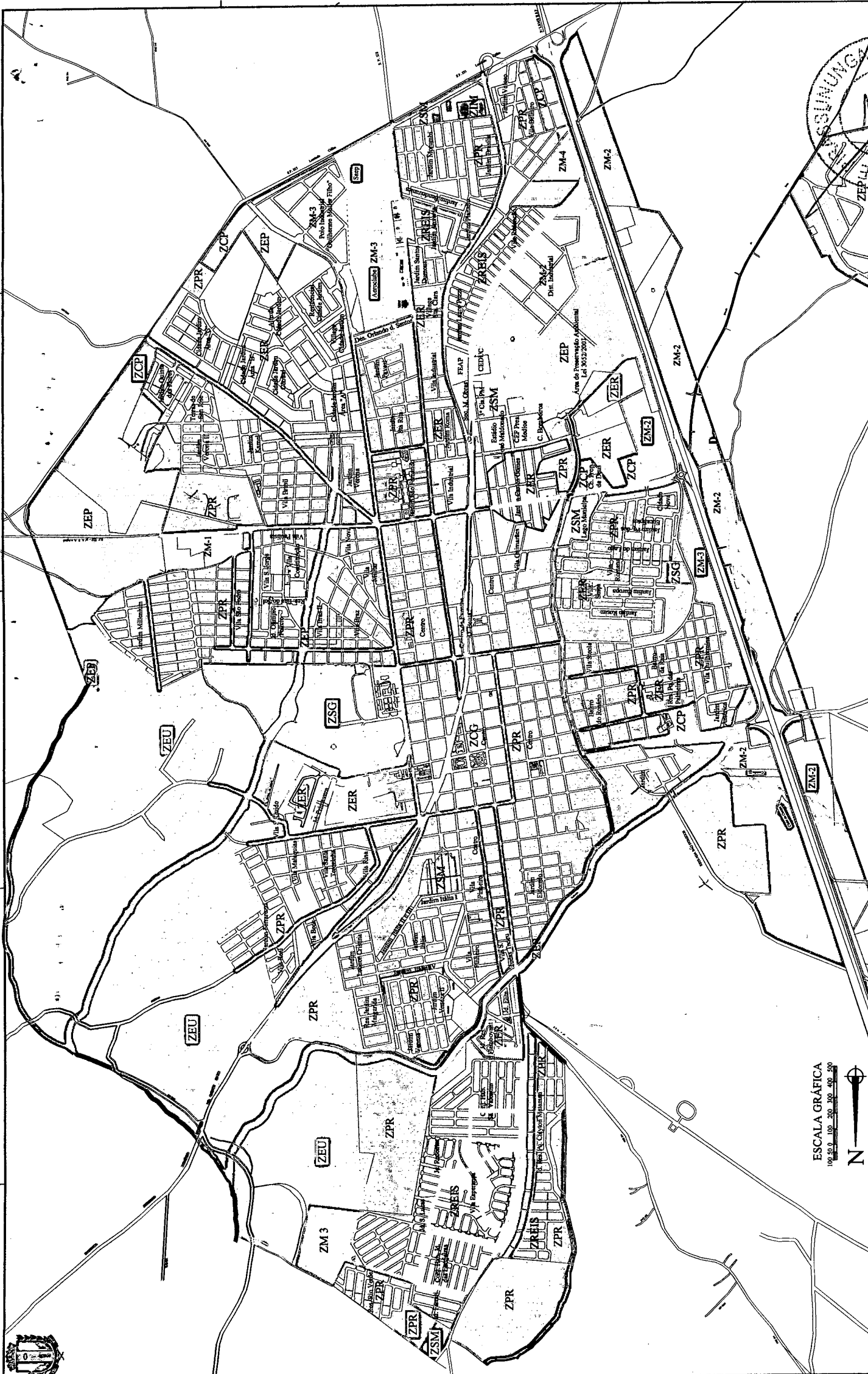
Justificativa:

As alterações propostas visam transformar às áreas citadas, atualmente consideradas **Zonas Mistas** para **Zona de Predominância Residencial**.

Sala das Sessões, 28 de março de 2011.

Otacílio José Barreiros
Vereador

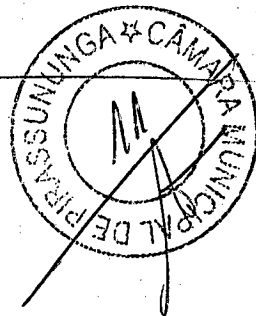
Cmp/asdba.



ESCALA GRÁFICA
100 0 100 200 300 400 500

N

Plano Diretor de Prassununga			
DIVISÃO: ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL			
DISTRITO SEDE: ZONEAMENTO			
FONTE: PLANO DIRETOR DE 1991			
MAPA ELETRÔNICO			
ATUALIZADO EM JULHO 2006			
LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2006			
LEGENDA:			
CÓRREGO OU RIBEIRÃO			
CURVA DE NÍVEL			
DIVISA DE ÁREA			
LAGOA OU REPRESA			
PONTE			
ZM - ZONA MISTA			
ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL			
ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL			
ZREIS - ZONA RES. DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL			
ZCG - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO DE NÍVEL GERAL			
ZCP - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO PESADO			
ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. MUNICIPAL			
ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. GERAIS			
ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO			
ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA			
ZIM - ZONA DE INDÚSTRIA MÉDIA			
CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1			
CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2			
CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3			



De

ZM2 para ZPR

fecho localizado na

PNG 070 - Carlos Cabianca

e/ PNG 249

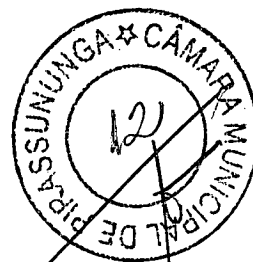
Alteração de ZM.1 para
ZPR no fecho situado entre
Av. 6 de Agosto, Jd. Verona II e
Vila Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2010 -

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São zonas estritamente residenciais aquelas em que somente podem ser ocupadas por habitações com fins residenciais.

§ 1º.....

§ 2º Os lotes devem ter área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados).

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º.....” (NR)

Art. 2º O *caput* do Artigo 10 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 São zonas de predominância residencial aquelas em que se permitem habitações individuais e coletivas, além de comércio varejista e atacadista e serviços de âmbito local, micro-indústrias, oficinas que não causem incômodo à vizinhança e ambas, com força de trabalho compatível com o uso e enquadramento da empresa.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O Artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Os Corredores de Comércio e de Serviços (CCS) são áreas ao longo do sistema viário, organizadas e delimitadas por terrenos com testada para a mesma e tem o uso e ocupação distribuídos conforme classificação em níveis 1, 2 e 3.

§ 1º Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 1 (CCS-1) têm as atividades permitidas restritas apenas a: serviços institucionais e consultórios de profissionais das áreas de saúde, serviços de beleza, serviços de engenharia e arquitetura, administrativos, contábeis e advocatícios, imobiliárias e empresas de mídias.

§ 2º Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 2 (CCS-2) têm as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, micro-indústrias e serviços especiais e institucionais.

§ 3º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 3 (CCS-3) têm as atividades permitidas restritas apenas a: concessionárias de veículos, garagens, pátios, almoxarifados, estacionamentos, oficinas e funilarias de caminhões, tratores, implementos agrícolas, aeronaves e demais veículos e máquinas de porte similar, depósitos de minérios, materiais básicos para construção, serrarias e madeireiras.

§ 4º Os Corredores de Comércio e Serviços (CCS-1, CCS-2 e CCS-3), têm predominância aos zoneamentos em que se localizarem sem restrição aos respectivos usos.

§ 5º Nos Corredores de Comércio e Serviços (CCS-1, CCS-2 e CCS-3), que circundam, contornam, atravessam ou adentram qualquer ZCG – Zona de Comércio e Serviços de Nível Geral, não são permitidas atividades industriais em sua intersecção com esta zona.” (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“SEÇÃO VII
ZONAS DE ESPANSÃO URBANA

Art. 34-B Zonas de Expansão Urbana são as áreas contíguas às demais zonas, dentro do perímetro urbano, com atividades agrícolas de plantio, que passam a configurar como reserva para novos empreendimentos imobiliários.” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º O Artigo 45 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 45.....

§ 1º Sobre o lote incidem as características das zonas que confrontam com suas laterais e testada principal.

§ 2º Não são permitidos acessos com finas não residenciais pelos limites de propriedade opostos a testada principal, a partir de vias classificadas como Zona Estritamente Residencial – ZER.” (AC)

Art. 6º O Artigo 53 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 Deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal Consulta de Viabilidade para Uso do Solo em todos os projetos e atividades.” (NR)

“§ 1º Será emitida mediante a solicitação de qualquer interessado, Certidão de Uso do Solo, para fins de apresentação junto aos órgãos e demais autoridades municipais, estaduais ou federais.

§ 2º A Consulta de Viabilidade e a Certidão de Uso do Solo têm validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A Consulta de Viabilidade para Uso do Solo poderá ser disponibilizada tanto em meio físico quanto eletrônico, com a mesma autenticidade.

§ 4º Ficam dispensados da solicitação da Consulta de Viabilidade para Uso do Solo os projetos residenciais, atividades de natureza efêmera, isentas de Alvará de Utilização, tais como realizações culturais, sociais, cívicas, artísticas, esportivas, entretenimento, festividades tradicionais e similares, e de natureza ambulante e serviços não estabelecidos.” (AC)

Art. 7º Fica substituído o Mapa de Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

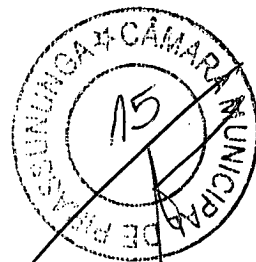
Art. 8º Fica substituído o Mapa de Corredores de Comércio e Serviços – CCS do Distrito Sede, criado no Inciso III do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 e, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º Fica substituído o Quadro I – Características das Zonas de Uso, criado no Inciso VIII do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 e, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 10 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007:

I - O § 1º do Artigo 9º;

II - O Artigo 17;

III - O parágrafo único do Artigo 19, criado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007;

IV - O parágrafo único do Artigo 22;

V - O § 2º do Artigo 26.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de Outubro de 2010.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 10 de 2010

Natal Furlan

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 10 de 2010

Natal Furlan

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 10 de 2010

Natal Furlan

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 25 de 10 de 2010

Natal Furlan

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 25 de 10 de 2010

Natal Furlan

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor para dar
parecer.

Sala das Sessões, 25 de 10 de 2010

Natal Furlan

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 25 de 10 de 2010

Natal Furlan

(Presidente)

Retirado ante a ausência de pareceres
das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 21/03/2011.

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 03

de 2011

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 04

de 2011

Presidente

Retirado ante a ausência de
pareceres das Comissões Perma-
nentes. Sala das Sessões, 23/12/10

Natal Furlan

Retirado ante a ausência de pareceres
das Comissões Permanentes.
Sala das Comissões/Sessões, 10/03/11

Natal Furlan

Retirado ante a ausência de
pareceres das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões; 14/03/2011

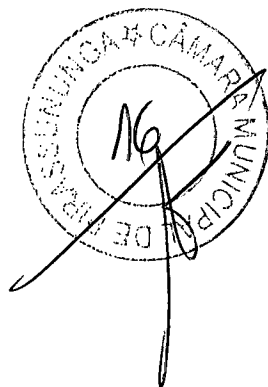
Natal Furlan



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa altera e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.*

Diante das necessidades e anseios da população; da expansão comercial que vem beneficiando nossa cidade e colocando Pirassununga como grande potência do interior paulista, por determinação do Prefeito Municipal, foi instituída uma comissão composta por servidores qualificados, com o intuito de realizar estudos para alteração da Lei de Zoneamento do Município.

Conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 1779/2006, referida comissão se reuniu por várias vezes, bem como realizou audiência pública nessa Câmara Municipal, recebendo sugestões que foram apreciadas, resultando na presente propositura.

Após todo esse labor, apresentamos à essa Casa de Leis, as justificativas da comissão, cujos termos acatamos integralmente e que passam a fazer parte integrante da presente justificativa, como segue:

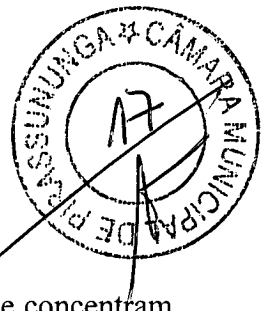
Já dotada nossa cidade de um instrumento administrativo que ordena a ocupação urbana, cabe exclusivamente aos poderes da Administração Municipal cuidar dos aspectos dessa ordenação. É, na verdade, um processo dinâmico em que as situações vão se resolvendo por etapas seqüentes.

De forma a encaminhar de maneira mais adequada o direcionamento da construção da nossa cidade e para deixar a forma de ocupação dos espaços urbanos provida de normas legais adequadas e modernas, neste projeto propomos definições de novos espaços para empreendimentos na malha urbana já existente, alterando e adequando a nova realidade encontrada.

Com levantamento minucioso de toda a forma de ocupação da cidade, pode-se verificar que várias localidades detêm vocação para uso diferente para o qual estão definidos, além de que há definição de tipos de zoneamento restritos a pequenos locais acaba por impedir algumas atividades para todo o município tanto em comércio, serviços, indústrias e atividades institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Os Corredores de Comercio e Serviços são úteis, pois neles se concentram essas atividades de apoio aos moradores da vizinhança, sem estarem necessariamente vizinhos das residências. É perfeitamente admissível que os moradores de um determinado bairro reivindicuem que ali não mais se permita a instalação de estabelecimentos empresariais e, num futuro, esses espaços adquirirem requisitos mais confortáveis para a habitação. Temos hoje na cidade vários pontos onde é possível esse encaminhamento, no entanto, necessário que existam níveis nos CCS para que não cause impacto em excesso uma determinada Zona.

ITENS ALTERADOS NO ZONEAMENTO MUNICIPAL
(MAPAS E TEXTO DA LEI)

1. ZVU para ZM-3

Área situada entre as zonas de ZM-1, adjacentes à V. São Pedro, Jd. Verona II, Jd. Kamel e Vila Brasil.

Essa ZVU, por estar entre trechos de indústrias que podem causar incômodo considerável, optamos por transformá-la em uma ZM-1, que é a mesma zona anexa. Levamos ainda em consideração o acesso direto às rodovias SP 225 e 230, onde já se situam empreendimentos de características abrangidos pela ZM-1.

2. ZVU para ZCP, ZER e ZM-2, área situada entre a Via Anhangüera, Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, Ribeirão do Ouro, e área do Horto Municipal:

I - ZCP - No local indicado com essa zona, atualmente já existem empresas com essa características, ou seja, de **ZONA DE COMÉRCIO PESADO**, possuindo também comércio atacadista e indústrias classe **II**.

II - ZM-2 - Nesse local está sendo indicado para novos empreendimentos industriais, e também por essa área situar-se com frente para a Rodovia Anhanguera;

III - ZER - Nesse local já consta pedidos de instalação de lotamentos residenciais.

3. ZVU para ZM-2 - Área entre a Rodovia Anhanguera, Estrada Municipal São Domingos, e Córrego Laranja Azeda, nas proximidades do Clube de Campo.

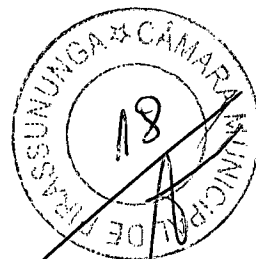
Área definida para futuros lotamentos industriais, situando-os fora do centro urbano da cidade, promovendo-se assim, o desenvolvimento do município.

Incluída aqui a área situada entre o Ribeirão Laranja Azeda, Rodovia Anhanguera e Zm-2 existente;

4. ZVU para ZPR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - Área situada com frente para a R Matiniano dos Santos, entre os Jds. Kamel, Verona II, e Terras de San José;

II - Área entre antiga FEPASA, Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, Rua Siqueira Campos e Av. Juca Costa (prolongamento da Av. Prudente de Moraes);

Tratam-se de trechos cercados por áreas ZPR e CCS-2, natural assim que sejam alterados.

5. ZVU para ZPR e ZEU – área situada nas adjacências dos Jds. São Valentim, Redentor, S. Lucas, Laranjeiras, Ribeirão Laranja Azeda.

Local adequado para construção de moradias, serviços e comércios de nível local e pequenas indústrias.

6. ZVU para ZM-3 – área situada nas adjacências dos Jds. Das Laranjeiras e Residencial Rio Verde. Preparação para desenvolvimento de Pólo Empresarial na Zona Norte do município.

7. ZVU para ZER – Área situada com frente para a Av. Joaquim Cristovam, adjacente à V. S. Guido, Jd. Primavera e ZSG.

Área com solicitação de implantação de empreendimento residencial.

8. ZVU – Zona de Vazio Urbano, para ZEU: As ZVUs, restantes do município, pretende-se as suas redenominações, para ZEU (ZONA DE EXPANSÃO URBANA), agora criada.

As ZVUs existentes dentro do perímetro urbano do município implicam na inexistência de qualquer empreendimento em sua abrangência, o que cerceia e restringe os novos por esse motivo, optamos em substituir a denominação de ZVU, para uma “Zona de Expansão urbana” (ZEU). Assim passam essas zonas a abranger atividades em consonâncias com o local onde estão, podendo ser ampliada.

9. ZPR para ZCP:

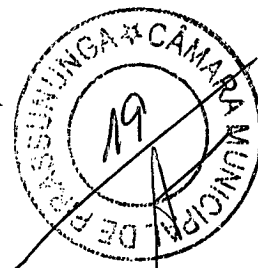
As Quadras da VI Belmiro, entre as Ruas Niterói, Belo Horizonte, Campo Grande e Goiânia.

Já existe alta quantidade de empresas de grande porte, desde antes da lei 74/06, no nível de ZCP, e por essa zona ser impactante e o baixo índice de residências no local, houve-se por bem mudá-las de ZPR para ZCP, que também se permite a coexistência de residenciais

10. ZSM para ZPR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Faixa de imóvel junto ao cemitério Parque Bom Jesus, nas adjacências do Jd Residencial Rio Verde, Residencial Ferrari e divisa do perímetro urbano.

Solicitada para implantação de empreendimento predominantemente residencial;

11. ZSM para ZM-1 – local da área do Aeroclube

Houve-se por bem, substituir a ZSM para ZM-2, que irá permitir além de serviço público também depósitos e empresas de transporte aéreo, e indústrias até I2, Preservando-se duas faixas de áreas que foram objetos de permuta com áreas de uso institucional e de lazer dos Jds. Morumbi e Brasília, que foram ocupadas por empresas.

12. ZIM para ZM-1 – Pólo Industrial

No intuito de abrigar empresas nas características indicadas na Lei Complementar nº 70/2006.

13. Criando corredores CCS-1

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, trecho entre R. Cel Franco até Av Painguás, R Cap Vasconi, entre início do Jd. Primavera até Av Newton Prado, R. Stos Dumont, entre R. Siqueira Campos e Av Germano Dix.

A demanda de empreendimento tem demonstrado que vias de acesso como essas tem sugerem a existências de estabelecimentos de baixo impacto. Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 1 que (CCS-1) tem as atividades permitidas restritas apenas a: serviços institucionais e consultórios de profissionais das áreas de saúde, serviços de beleza, serviços de engenharia e arquitetura, administrativos, contábeis e advocatícios, imobiliárias e empresas de mídias.

14. Criando corredores CCS-2

Av. Paul Harris, Rua José Augusto, Rua José Parisi, Rua Manoel Leme Franco, ambas em sua totalidade. Rua Siqueira Campos, no trecho entre Rua Santos Dumont e Al. Verbenas

A demanda de empreendimento tem demonstrado que vias de acesso como essas sugerem a existências de estabelecimentos comerciais e de serviços, bom como micro-industriais. Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 2 que (CCS-2) tem as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, micro-indústrias e serviços especiais e institucionais

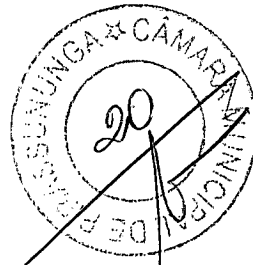
15. Criando corredores CCS-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Avenida Painguás, trecho situado entre a Avenida Cap. Antonio Joaquim Mendes, até onde se inicia o Jardim. Eldorado. Avenida Padre Antonio Vann Ess, em sua totalidade e Avenida Cap. Antonio Joaquim Mendes, no trecho entre Avenida. Painguás e Rodovia Anhanguera.

A demanda de empreendimento tem demonstrado que vias de acesso como essas sugerem a existências de estabelecimentos comerciais e de serviços, bom como micro-industriais.

Na vias indicadas já é predominante há terrenos propícios e vários em uso para empresas de atividades compatíveis com ZCP como transportes, material de construção, comércio atacadista, concessionárias (revenda de veículos de grande porte com serviços) e oficinas de grande porte. Regularmente inscritas antes da vigência da Lei de zoneamento.

Fecha um ciclo de movimento posicionando de empresas com essas atividades em vista de facilitar a o transito de suas mercadorias e insumos em direção à Rodovia Anhanguera.

Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 3 que (CCS-3) tem as atividades permitidas restritas apenas a comércios e serviços pesados, micro-industrias e serviços especiais e institucionais.

16. ZSG para ZER

Área localizada com frente para a R. Cap. Vasconi, adjacente ao Jd. Primavera e ZPR existente,

Solicitada para implantação de empreendimento residencial.

17. Consulta de Viabilidade para Uso do Solo e Certidão de Uso do Solo – Cria a Consulta de Viabilidade para agilizar procedimento de abertura e alteração de empresas no município.

Certidão de uso do Solo deixa de ser obrigatória e passa apenas emitida quando solicitada para apresentação em órgão específico ou autoridade competente na forma da Lei.

Consulta de Viabilidade Uso do Solo, é obrigatória para instalação de qualquer empresa ou empreendimento no município.

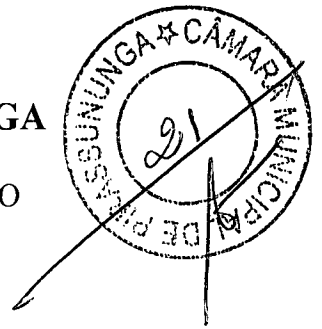
18. Ajuste em ZER – Índices urbanísticos.

Correção de redundância de forma a preservar as áreas de uso conforme seus regulamentos (memoriais e decretos) pertinentes.

19. Ajuste em ZPR – Índices urbanísticos e Características de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Correção de texto com vistas a preservar as áreas conforme preensão original, comércio, serviços e micro indústrias sem impacto ambiental.

20. ZVU para ZPR, ZSG e ZER – faixa de imóveis compreendida entre Av Painguás e Rua Ten. Olympio Guiguer, nas adjacências dos Jds. Europa e do Lago.

ZPR , ZER – projetos de loteamento iniciados.

ZSM – Área destinada ao SESI, com frente para Rua Ten. Olympio Guiguer.

21. ZVU para ZPR – área situada nas adjacências dos Jds. Leonor Cristina e Margarida, Anel Viário e Prolongamento da Rua Gal. Luiz Barbedo.

Local adequado para construção de moradias e comércio local;

22. ZER para ZPR - Loteamento Jd São Fernando

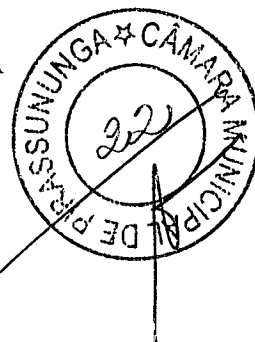
Em função de que o loteamento fora registrado em Cartório contendo lotes comerciais e face a existência de empreendimentos comerciais, de serviços e micro indústrias, adequando assim à realidade fática as características de ZPR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



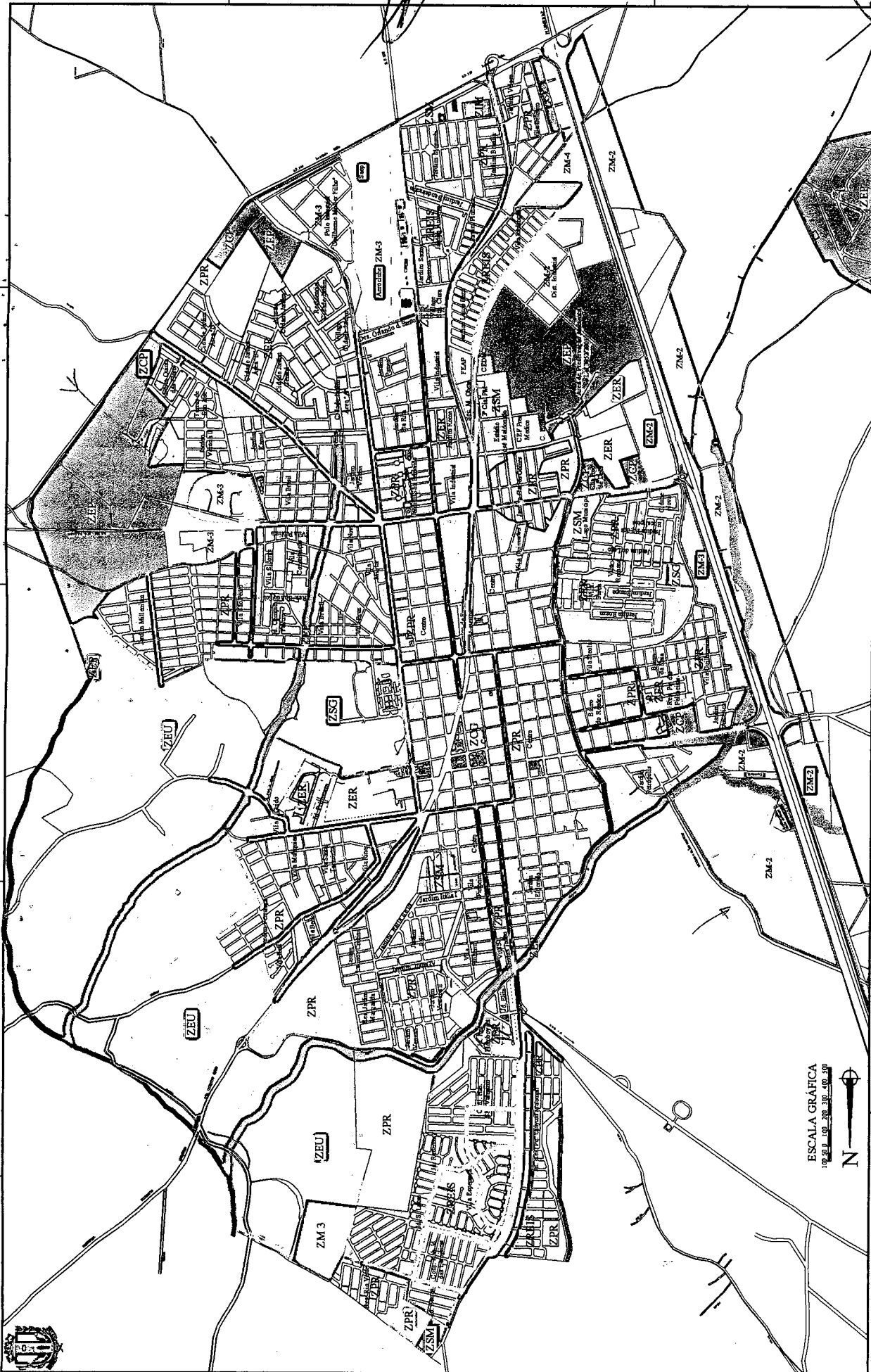
Corredores de Comércio e Serviços

Logradouro	Trecho	Atual	Pretendido	Pretendido
R. Martimiano dos Santos	Av. das Flores até SP-225	Não é Corredor	CCS-2	Continuidad e de trechos
Av. Cap A. Joaquim Mendes	R. Cel Franco até Av Painguás	Não é Corredor	CCS-1	CCS-1
Av. Cap A. Joaquim Mendes	Av Painguás até SP-330	É Corredor	Passa a CCS-3	Deixa de ser corredor
Av. Padre A. Vann Ess	Av Painguás até SP-330	É Corredor	Passa a CCS-3	Deixa de ser corredor
Av. Painguás	Av. Cap A. Joaquim Mendes até prolongamento Rua José Ferreira de Albuquerque.	É Corredor	Passa a CCS-3	Deixa de ser corredor
Rua Felipe Boller Jr	Av Eng Josias de Oliveira até SP-225	É Corredor	Deixa de ser corredor	Deixa de ser corredor
R Cap Vasconi	R. Primavera até Av Newton Prado	Não é Corredor	CCS-1	CCS-1
Av. Paul Harris	Total	Não é Corredor	CCS-2	CCS-2
Rua José Augusto	Total	Não é Corredor	CCS-2	CCS-2
Rua José Parisi, Rua Manoel Leme Franco	Total	Não é Corredor	CCS-2	CCS-2
R. Stos Dumont	R. Siqueira Campos até Av Germano Dix	Não é Corredor	CCS-1	CCS-1
R. Siqueira Campos	Rua Stos Dumont e Al Verbenas	Não é Corredor	CCS-2	CCS-2

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 25 de Outubro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



LEGENDA:

- CÓRREGO OU RIBEIRÃO
- CURVA DE NÍVEL
- DIVISA DE ÁREA
- LAGOA OU REPRESA
- PONTE

ZM - ZONA MISTA

- ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL
- ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL
- ZSC - ZONA RES. DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
- ZSG - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO DE NÍVEL GERAL

ZCP - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO PESADO

- ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. MUNICIPAL
- ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. GERAIS
- ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO
- ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZIM - ZONA DE INDÚSTRIA MÉDIA

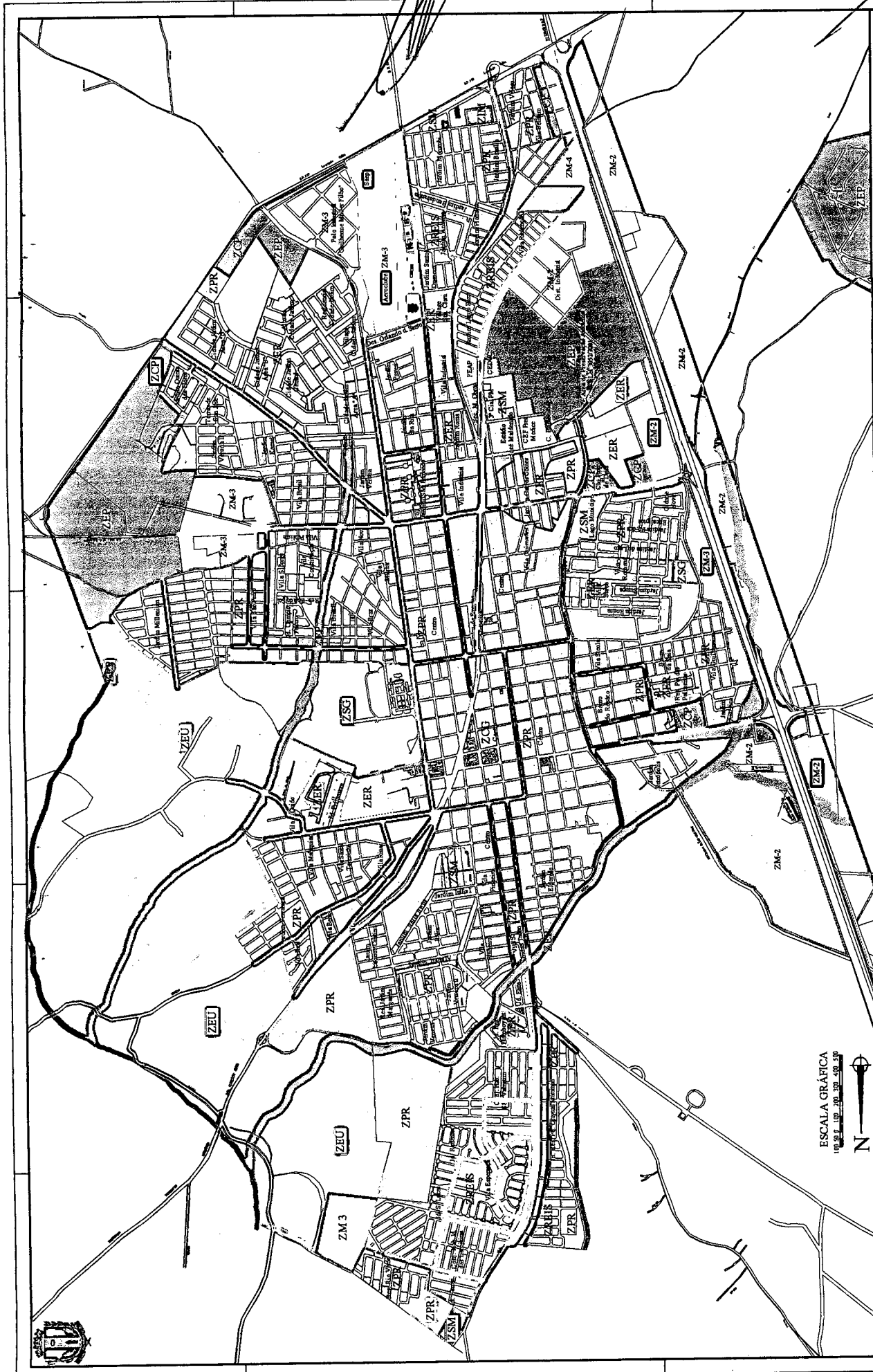
CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1

- CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2
- CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3

Plano Diretor de Pirassununga

ASSUNTO	ASSUNTO	ASSUNTO	ASSUNTO
DISTRITO SEDE	ZONEAMENTO	ASSUNTO	ASSUNTO
FONTE: PLANO DIRETOR DE 1991.	FONTE: PLANO DIRETOR DE 1991.	FONTE: PLANO DIRETOR DE 1991.	FONTE: PLANO DIRETOR DE 1991.
ATUALIZADO EM: JULHO 2006	ATUALIZADO EM: JULHO 2006	ATUALIZADO EM: JULHO 2006	ATUALIZADO EM: JULHO 2006
LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2006	LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2006	LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2006	LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2006





Plano Diretor de Pirassununga		ASUNTO ZONAMENTO	
DISTRITO SEDE		DATA 11/08/2006	
FONTE PLANO DIRETOR DE 1991		FOLHA 1/1	
MAPA ELÉTRICO		LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2006	
LEGENDA:		CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1	
CÓRREGO OU RIBEIRÃO		CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2	
CURVA DE NÍVEL		CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3	
DIVISA DE ÁREA		ZCP - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO PESADO	
LACOA OU REPRESA		ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. MUNICIPAL	
PONTE		ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. GERAIS	
		ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO	
		ZSU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA	
		ZCG - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO DE NÍVEL GERAL	
		ZM - ZONA MISTA	
		ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	
		ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL	
		ZREIS - ZONA RES. DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL	
		ZM-1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1	
		ZM-2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2	
		ZM-3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3	
		ZM-4 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 4	
		ZM-5 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 5	
		ZM-6 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 6	
		ZM-7 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 7	
		ZM-8 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 8	
		ZM-9 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 9	
		ZM-10 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 10	
		ZM-11 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 11	
		ZM-12 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 12	
		ZM-13 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 13	
		ZM-14 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 14	
		ZM-15 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 15	
		ZM-16 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 16	
		ZM-17 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 17	
		ZM-18 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 18	
		ZM-19 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 19	
		ZM-20 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 20	
		ZM-21 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 21	
		ZM-22 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 22	
		ZM-23 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 23	
		ZM-24 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 24	
		ZM-25 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 25	
		ZM-26 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 26	
		ZM-27 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 27	
		ZM-28 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 28	
		ZM-29 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 29	
		ZM-30 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 30	
		ZM-31 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 31	
		ZM-32 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 32	
		ZM-33 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 33	
		ZM-34 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 34	
		ZM-35 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 35	
		ZM-36 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 36	
		ZM-37 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 37	
		ZM-38 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 38	
		ZM-39 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 39	
		ZM-40 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 40	
		ZM-41 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 41	
		ZM-42 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 42	
		ZM-43 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 43	
		ZM-44 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 44	
		ZM-45 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 45	
		ZM-46 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 46	
		ZM-47 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 47	
		ZM-48 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 48	
		ZM-49 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 49	
		ZM-50 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 50	
		ZM-51 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 51	
		ZM-52 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 52	
		ZM-53 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 53	
		ZM-54 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 54	
		ZM-55 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 55	
		ZM-56 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 56	
		ZM-57 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 57	
		ZM-58 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 58	
		ZM-59 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 59	
		ZM-60 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 60	
		ZM-61 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 61	
		ZM-62 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 62	
		ZM-63 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 63	
		ZM-64 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 64	
		ZM-65 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 65	
		ZM-66 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 66	
		ZM-67 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 67	
		ZM-68 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 68	
		ZM-69 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 69	
		ZM-70 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 70	
		ZM-71 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 71	
		ZM-72 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 72	
		ZM-73 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 73	
		ZM-74 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 74	
		ZM-75 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 75	
		ZM-76 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 76	
		ZM-77 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 77	
		ZM-78 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 78	
		ZM-79 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 79	
		ZM-80 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 80	
		ZM-81 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 81	
		ZM-82 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 82	
		ZM-83 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 83	
		ZM-84 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 84	
		ZM-85 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 85	
		ZM-86 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 86	
		ZM-87 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 87	
		ZM-88 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 88	
		ZM-89 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 89	
		ZM-90 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 90	
		ZM-91 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 91	
		ZM-92 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 92	
		ZM-93 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 93	
		ZM-94 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 94	
		ZM-95 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 95	
		ZM-96 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 96	
		ZM-97 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 97	
		ZM-98 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 98	
		ZM-99 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 99	
		ZM-100 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 100	





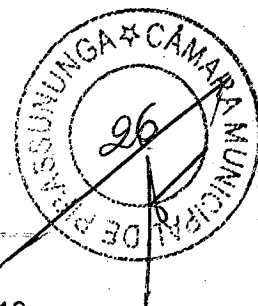
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de novembro de 2010. *autubro*

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 056/2010

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 09/2010 – Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

02 – Resolução nº 183 – Altera o artigo 151 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005.

03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras. 27/007/2010.

assinatura
Fábio Roberto Ferrari
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista
Mtb. 29.640



Poder Legislativo Municipal
 Câmara Municipal de Pirassununga:



Menu de Navegação

- ▶ [Página Inicial](#)
- ▶ [Contas Públicas](#)
- ▶ [Comissões](#)
- ▶ [Mesa Diretora](#)
- ▶ [Vereadores](#)
- ▶ [Atas das Sessões](#)
- ▶ [Ordem do Dia](#)
- ▶ [Licitações](#)
- ▶ [Concurso Público](#)

Comunicados

[Prestação de Contas - Exercício de 2009](#)

[Projeto de Lei Complementar nº 02/2010](#)
[altera o Parcelamento do Solo]

[Projeto de Lei Complementar nº 06/2010](#)
[altera o Parcelamento do Solo]

[Projeto de Lei Complementar nº 07/2010](#)
[dispõe sobre demolição de prédios abandonados]

[Projeto de Lei Complementar nº 08/2010](#)
[dispõe sobre a instituição do Programa de Incubadora de Empresas no Município]

[Projeto de Lei Complementar nº 09/2010](#)
[dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município]

[Projeto de Lei nº 112/2010](#) - Câmara Municipal recebe o Projeto de Lei referente ao "Orçamento do Município para o exercício de 2011", estando à disposição da população.

Convites

Audiência Pública - Projeto de Lei nº 112/2010, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011".

Data: 03/11/2010
Horário: 19 horas
Local: Câmara Municipal

Leis Municipais

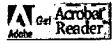


LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:



Página Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 horas

Quarta, 27 de Outubro de 2010

Transmissão On Line

CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



Links

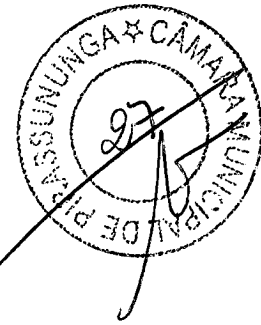
[Senado Federal](#)

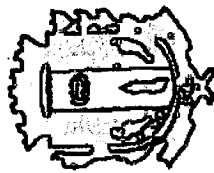
[Câmara dos Deputados](#)

[Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo](#)

[INTERLEGIJ](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
 Estado de São Paulo
 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@faneconet.com.br

Site: www.camara.pirassununga.sp.gov.br

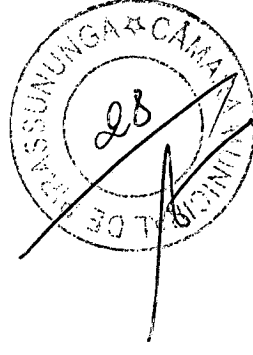
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2010, de autoria do Executivo Municipal, altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 26 de outubro de 2010.

Natal Furlan
Natal Furlan

Presidente





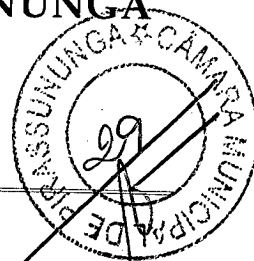
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01246/2010 – SG

Pirassununga, 9 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Considerando o protocolado na secretaria da Câmara, que encaminhou através do Ofício nº 115/2010, de 25/10/2010, o “Projeto de Lei Complementar nº 09/2010, de autoria do Executivo Municipal, que “visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga”.

Considerando a relevância da matéria, envolvendo questões de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural do Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 3.982, de 2 de julho de 2010, consignou que, *“O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, fará, antes da deliberação definitiva dos assuntos definidos no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, ao menos uma audiência pública”*.

Considerando que a transparência da gestão pública e a realização de audiências públicas para participação e sugestão da população revelam-se de grande importância para o processo legislativo democrático.

Considerando que na justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 09/2010 fora aludido a existência de procedimento administrativo nº 1779/2006 e a realização de audiência pública na elaboração da propositura.

Em face ao exposto, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de encaminhar à esta Casa, cópia integral do **procedimento administrativo nº 1779/2006** e da **ata e registro de presenças na audiência pública realizada**, para análise e início da tramitação do processo legislativo de referido projeto, uma vez que, obrigatória tal audiência.

Certo da atenção ao que o assunto requer, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os votos de elevada estima e apreço.

Natal Furlan

Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal de
Pirassununga - SP



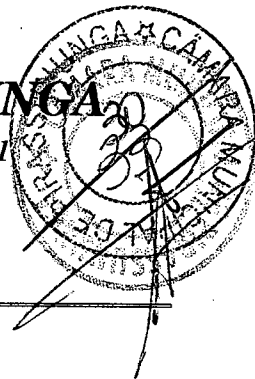
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.982, DE 2 DE JULHO DE 2010

“Visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006”

NATAL FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O Artigo 4º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- c) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante, que é o titular do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, AREA e OAB;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do Município;
- e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa, com atuação no município, USP, CEPTMCM-Bio, etc.;
- f) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)

“§ 1º Os órgãos do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil deverão indicar um Suplente para cada membro apresentado.” (AC)

“ § 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, fará, antes da deliberação definitiva dos assuntos definidos no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, ao menos uma audiência pública”. (AC)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)

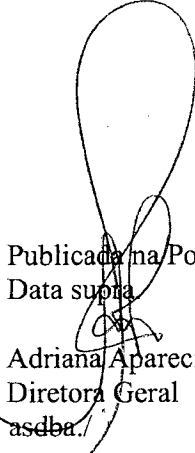
Art. 4º O Artigo 8º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no Artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que a encaminhará ao Executivo Municipal para que determine as providências às formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2010.


Natal Furlan
Presidente

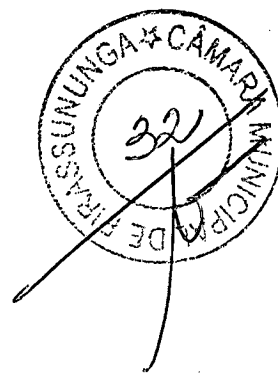

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO**



OFÍCIO GAB. Nº 659/2010

Pirassununga, 12 de novembro de 2010.

À disposição dos Edis.

Juntada de cópia no Projeto de Lei
Complementar nº 09/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Piras, 16/11/2010.

Natal Furlan
Natal Furlan - Presidente

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, constante no ofício nº 1246/2010, encaminhamos cópia da documentação referente a audiência pública para tratar da Lei de Zoneamento Urbano de Pirassununga.

Atenciosamente,

Valdir Rosa
VALDIR ROSA
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
NATAL FURLAN
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP

lbm



1 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

2 Estado de São Paulo

3 **COMISSÃO PARA TRATAR DA LEI DE ZONEAMENTO URBANO DE PIRASSUNUNGA**

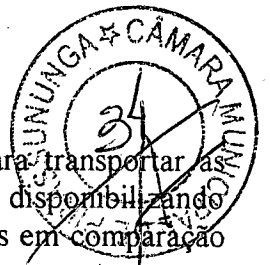
4 **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

5 Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e dez, às vinte horas, conforme a Lei Complementar
6 número sessenta e nove de cinco de outubro de dois mil e seis, que dispõe sobre o Plano Diretor de
7 Pirassununga, seus artigos sexto, sétimo e parágrafo único, nas dependências do Plenário "Dr. Fernando
8 Costa" situado na Câmara Municipal de Pirassununga, realizou-se Audiência Pública para tratar das
9 alterações da Lei de Zoneamento Urbano, onde estiveram presentes os membros da Comissão da Lei de
10 Zoneamento do Município o Secretário de Comércio e Indústria do Município **JOSÉ NILSON DE**
11 **ARAÚJO**, o Engenheiro Agrimensor **ANTONIO CARLOS MARUCCI**, o fiscal de Posturas
12 **MARCO ANTONIO BELTRAN**, o Engenheiro Civil **LAURO WADT JUNIOR**, o Arquiteto
13 **ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS**, os vereadores **ROBERTO BRUNO** e **WALLACE**
14 **ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, além dos presentes: **FLÁVIA SOBREIRA RITA**, funcionária
15 pública do município, escriturária lotada na Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, convidada
16 para secretariar a Audiência Pública de apresentação das propostas de alterações da Lei Complementar
17 Municipal número oitenta do ano de dois mil e sete, audiência esta ocorrida na Casa de Leis. E,
18 representando a população presente os moradores: **ARACI APARECIDA PAVÃO**, moradora, residente
19 à rua Alan Kardec, número seiscentos e cinco, situada no Jardim Roma, **IVONE DONIZETI P.**
20 **MERIGHE**, moradora, residente à rua Giuseppe Garibaldi, número três mil trezentos e vinte e dois,
21 situada no Jardim Roma e **ALMEIRA ORTIZ DE CAMARGO BELLUCCI**, moradora, residente à rua
22 Giuseppe Garibaldi, número três mil duzentos e setenta e três, situada no Jardim Roma, sendo as três
23 mulheres citadas representantes dos moradores do bairro Jardim Roma; **MARIA MARGARETE**
24 **FÖRLIN CORACINI** e **EUGENIO GUILHERME GRIMALDI DE CARVALHO**, moradores,
25 residentes a Avenida Padre Antonio Van Ess, número um mil e trezentos, situada no bairro do Rosário;
26 **JEFERSON DE SOUZA ROCHA LOPES**, morador, residente à rua Duque de Caxias, número dois,
27 situada no Centro da cidade; **RICARDO MALIANI GAVIOLI**, morador, residente à rua Odorico Vieira,
28 número um mil quatrocentos e setenta e cinco, situada no Jardim Ferrarezi; **JOSÉ DE ARRUDA LODI**,
29 morador, residente à Praça Anita Costa, número cento e trinta e três, situada no Centro da cidade; **JOSE**
30 **LAURO** e **ZILDA ROCHETTI**, moradores, residentes à rua dos Antúrios, número quarenta e oito,
31 situada no Jardim São Fernando, sendo ambos representantes do Grupo Fé Política e o primeiro, também
32 representa o Observatório Cidadania; **MARCOS ANTONIO GUERRA**, morador, residente à rua Tomaz
33 Spoljaric, sem número, situada no Jardim Leonor Cristina; **AILTON MARANGOM**, representante da
34 Associação Ambiental Paiquerê, residente à rua quinze de novembro, número dois mil seiscentos e seis,
35 situada no Centro da cidade; **LUÍZ ACACIO MARTINELI**, representante da Associação de bairros
36 Santa Rita, morador, residente à avenida Santos Dumont, número setenta e oito, situada no Jardim São
37 Fernando; **ANDRÉ LUIZ HEINZL**, representante da Associação de bairros Santa Rita, morador,
38 residente à rua Siqueira Campos, número três mil duzentos e noventa e seis, situada no Centro da
39 cidade; **MARIA LIGIA ARAUJO ARAIUM** e **MARIA ANGELA FAGNANI**, representantes da
40 Associação Amigos do Residencial Cidade Jardim, moradoras, residentes à avenida Felipe Boller Junior,
41 número cinco mil e um, situada no bairro Cidade Jardim; **CARLOS ALBERTO CICILIATO**, morador,
42 residente à rua General Luís Francisco de Matos, situada no Jardim Roma; **LEA MARIA DE SALES**
43 **CUNHA**, moradora, residente à Alameda dos Caetés, número um mil setecentos e vinte e seis, situada
44 no bairro Cidade Jardim; **DORACI ROSA DOS SANTOS** e **GENI RIBEIRO DOS SANTOS DE**
45 **ASSIS**, representantes da A.SOMAR – Associação de moradores do Jardim Margarida, moradoras,
46 residentes respectivamente à rua Cosme Fuzaro, número quinhentos e quarenta e sete e à rua Moacir
47 Pereira Castilho, sem número, situadas no Bairro Jardim Margarida.

48 **1. APRESENTAÇÃO 1.1.** O Senhor José Nilson de Araújo abriu a sessão apresentando o motivo que
49 levou à Municipalidade propor as alterações na Lei de Zoneamento do Município. Face a elaboração de
50 projeto que viabilize a consulta pelo cidadão que determina a classificação do Zoneamento, na rua ou
51 bairro pertence; projeto este da pasta da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, onde foi

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pirassununga, 24 de Junho de 2.010.



52 encontrado certa dificuldade nas demarcações das áreas zoneadas do Município para transportar as
53 informações para a internet pois, ao efetuar este projeto destinado aos empreendedores, disponibilizando
54 a consulta através do site do Município, algumas áreas eram de características isoladas em comparação
55 às de sua localidade e, na realidade, as características encontradas na prática, eram incoerentes com o
56 local ou mesmo sua realidade. Com isso, em reunião com o Prefeito, chegou-se a sugestão de instituir
57 uma Comissão formada por funcionários da Municipalidade, com conhecimento no Zoneamento do
58 município e conhecimento profissional, para novo mapeamento. Em cerca de três meses, esta Comissão
59 tem se reunido para discutir propostas e, no cumprimento dos artigos sexto e sétimo e parágrafo único da
60 Lei Complementar número sessenta e nove de dois mil e seis, que trata que qualquer projeto que envolva
61 interesse público deve-se instaurar audiência pública a fim de, junto com os munícipes buscar o melhor
62 entendimento ao bem comum da Municipalidade e cidadãos, encontram-se reunidos hoje nesta sessão,
63 representantes de associações de bairros, cidadãos moradores interessados no assunto, os nobres
64 vereadores Bruno e Wallace, além de representante da imprensa do Município e funcionários da
65 Prefeitura, como os membros da Comissão. O Senhor ANDRÉ LUIZ HEINZL manifestou-se no início
66 da sessão, perguntando se tais alterações estariam disponíveis dos cidadãos que gostariam de estudar
67 melhor as propostas pois, ao saber da audiência, buscou em alguns veículos de comunicação o
68 fornecimento do material, contudo, não houve qualquer divulgação do mesmo. O Senhor NILSON
69 ARAÚJO informou que foram enviados convites para a audiência pública aos endereços de Associações
70 de Bairro constantes no banco de dados da Prefeitura, além de ter sido feita a divulgação através dos
71 veículos de comunicação como as páginas da internet da cidade, além de jornais e anúncio na rádio e
72 que, após a apresentação das propostas, as mesmas estarão disponíveis para fornecimento na Secretaria
73 Municipal de Comércio e Indústria e as sugestões por parte dos cidadãos Pirassununguenses poderão
74 serem feitas por escrito e protocoladas junto à Secretaria na próxima semana para que a Comissão possa
75 estudá-las e buscar um melhor entendimento. Ainda, o Senhor NILSON ARAÚJO sugeriu que os
76 cidadãos, a medida que fosse transcorrendo a apresentação, anotassem suas dúvidas e sugestões e, após a
77 apresentação, haveria espaço de em torno de trinta minutos para que os mesmos, ordenadamente,
78 fizessem-as. Prosseguindo com a apresentação, no telão foram apresentados os mapas das áreas de
79 zoneamento da atual lei complementar e conforme as propostas sugeridas.

80 **2. PROPOSTAS 2.1. ZVU (ZONAS DE VAZIO URBANO) PARA ZM-1 (ZONA MISTA NÍVEL 1)**
81 **2.1.1.** Área situada entre as zonas de **ZM-1**, adjacentes à vila São Pedro, Jardim Verona II, Jardim
82 Kamel e vila Brasil. Essa **ZVU**, por estar entre trechos de indústrias que podem causar incômodo
83 considerável, optamos por transformá-la em uma **ZM-1**, que é a mesma zona anexa. Levamos ainda em
84 consideração o acesso direto às rodovias SP 225 e 230, onde já se situam empreendimentos de
85 características abrangidos pela **ZM-1**. **2.2. ZVU (ZONA DE VAZIO URBANO) PARA ZCP (ZONA**
86 **DE COMÉRCIO PESADO), ZER (ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL) E ZM-2 (ZONA**
87 **MISTA NÍVEL 2) 2.2.1.** Área situada entre a Via Anhangüera, Avenida Capitão Antonio Joaquim
88 Mendes, do Ribeirão do Ouro, e Área do Horto Municipal **2.2.2. ZCP** - No local indicado como essa
89 zona, atualmente já existem empresas com essas características, ou seja de ZONA DE COMÉRCIO
90 PESADO, possuindo também comércio atacadista e indústrias de classe II, além de ser área localizada
91 próxima a saída da cidade. **2.2.3. ZM-2** - Esse local será indicado para novos empreendimentos
92 industriais, devido essa área situar-se com frente para a Rodovia Anhangüera, na entrada da cidade pelo
93 quilometro duzentos e oito. **2.2.4. ZER** - Área confrontante á área que sugere-se a denominação de ZM-
94 2, de propriedade particular, em que nesse local já consta pedidos de instalação de lotamentos
95 residenciais. **2.3. ZVU (ZONA DE VAZIO URBANO) PARA ZM-2 (ZONA MISTA NÍVEL 2) 2.3.1.**
96 Área entre a Rodovia Anhangüera, Estrada Municipal São Domingos e Córrego Laranja Azeda, nas
97 proximidades do Clube de Campo Anhangüera. **2.3.2.** Área definida para futuros lotamentos industriais,
98 situando-os fora do centro urbano da cidade, promovendo-se assim, o desenvolvimento do município em
99 até duzentos metros de distância da marginal da rodovia. Incluída aqui a Área situada entre o Ribeirão
100 Laranja Azeda, Rodovia Anhangüera e ZM-2 existente. Segundo o Plano Diretor, o crescimento do
101 Município deve ser planejado em sentido norte, em direção a Cachoeira de Emas. **2.4. ZVU (ZONA DE**
102 **VAZIO URBANO) PARA ZPR (ZONA PREDOMINANTE RESIDENCIAL) 2.4.1.** Área situada com

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pirassununga, 24 de Junho de 2.010.



103 frente para a rua Martiniano dos Santos, entre os Jardins Kamel, Verona II, e Terras de São José, 2.4.1.1.
104 Trata-se de um trecho cercado por áreas ZPR e CCS-2 (CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇOS
105 NÍVEL 2) natural, assim, a proposta que seja alterado sua classificação para adequação de área já
106 característica. Uma ZVU encontrada no centro do Município é a área central entre a antiga FEPASA
107 que, com o desenvolvimento da cidade, deve ser inclusive preenchida. 2.5. ZVU (ZONA DE VAZIO
108 URBANO) PARA ZPR (ZONA PREDOMINANTE RESIDENCIAL) E ZEU (ZONA DE
109 EXPANSÃO URBANA) 2.5.1. Área situada nas adjacências dos Jardins São Valentim, Redentor, São
110 Lucas, das Laranjeiras, Ribeirão Laranja Azeda e ZEU (criada por essa Lei). É um local adequado para
111 construção de moradias e comércio local. A intenção é adequar a classificação das ZVU's para que tanto
112 Município quanto particulares possam trabalhar nessas áreas para expansão do Município. 2.6. ZVU
113 (ZONA DE VAZIO URBANO) PARA ZER (ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL) 2.6.1. Área
114 situada com frente para a Avenida Joaquim Cristovam, fundos à Santa Casa de Pirassununga, adjacente
115 à Vila São Guido, Jardim Primavera e ESG (EXPANSÃO DE SERVIÇOS GERAIS), com intenção de
116 viabilizar a situação e atender ao pedido de loteamento da área que, até o presente momento, não pode
117 ser feito qualquer empreendimento na área por se tratar uma ZVU, ficando assim, uma área sem
118 utilização até o presente momento, se a sua classificação permanecer a que está. Trata-se, inclusive, de
119 área com solicitação de implantação de empreendimento residencial. 2.7. ZVU (ZONA DE VAZIO
120 URBANO) PARA ZEU (ZONA DE EXPANSÃO URBANA) 2.7.1. As ZVU's restantes do município,
121 pretende-se mudar sua denominação para ZEU (ZONA DE EXPANSÃO URBANA), agora criada.
122 2.7.2. As ZVU's existentes dentro do perímetro urbano do município implicam na inexistência de
123 qualquer empreendimento em sua abrangência, o que cerceia e restringe os novos por esse motivo,
124 então, optou-se em substituir a denominação de ZVU, para uma "Zona de Expansão Urbana" (ZEU).
125 Assim, passam essas zonas a abranger atividades em consonâncias com o local onde estão, de acordo
126 com cada caso. 2.8. ZPR (ZONA PREDOMINANTE RESIDENCIAL) PARA ZCP (ZONA DE
127 COMÉRCIO PESADO). 2.8.1. As quadras da Vila Belmiro, entre as Ruas Niterói, Belo Horizonte,
128 Campo Grande e Goiânia. 2.8.2. Já existem alta quantidade de empresas de grande porte, desde antes da
129 lei número setenta e quatro de dois mil e seis, no nível de ZCP, e por essa zona ser impactante e o baixo
130 índice de residências no local, a intenção é de mudá-las de ZPR para ZCP, que também permite a
131 coexistência de residenciais. 2.9. ZSM (ZONA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS) PARA ZM-2 (ZONA
132 MISTA NÍVEL 2). 2.9.1. Local da área do Aeroclube 2.9.2. Houve-se por bem, substituir a ZSM para
133 ZM-2, que irá permitir além de serviço público também depósitos e empresas de transporte aéreo, e
134 indústrias até I2, preservando-se duas faixas de áreas que foram objetos de permuta com áreas de uso
135 institucional e de lazer dos Jardins Morumbi e Brasília, que foram ocupadas por empresas. A área do
136 Aeroclube trata-se de área cedida em comodato. Com a nova proposta de estudo, em que a
137 Municipalidade reabrirá licitação para contratação de empresa que indique a melhor área no município
138 para construção de uma Aeroporto Industrial, o Município teria, por hora, a área do Aeroclube cedida a
139 empresas de interesse em se desenvolver na cidade, valorizando a área que, atualmente, é confrontante
140 com o Pólo Industrial Guilherme Müller Filho. O Senhor NILSON ARAÚJO informou ainda que tem
141 conhecimento de investidores norte americanos interessados em investir em empreendimento em nosso
142 Município cujo projeto trata da instalação de fábrica de helicópteros cujo projeto do barracão será pré-
143 moldado que, após a conclusão do Aeroporto Industrial, a empresa seria transferida para o local do
144 aeroporto. 2.10. ZIM (ZONA INDÚSTRIA MISTA) PARA ZM-2 (ZONA MISTA NÍVEL DOIS).
145 2.10.1. Polo Industrial. 2.10.1.1. No intuito de abrigar empresas nas características indicadas tanto no
146 Lei Complementar número setenta e seis de dois mil e seis (ZIM) quanto na Lei Complementar número
147 setenta e dois mil e seis. 2.11. CCS (CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇOS) PARA ZCP
148 (ZONA DE COMÉRCIO PESADO). 2.11.1. A avenida Painguás, trecho situado entre a Avenida
149 Capitão Antonio Joaquim Mendes, até onde se inicia o Jardim Eldorado. 2.11.2. Pensando no
150 desenvolvimento da cidade, há terrenos propícios, além de vários em uso, para empresas de atividades
151 compatíveis com ZCP como transportes, material de construção, comércio atacadista, concessionárias
152 (revenda de veículos de grande porte com serviços) e oficinas de grande porte, regularmente inscritas
153 antes da vigência da Lei de Zoneamento. A sugestão é fechar um ciclo de movimento conduzido por



154 essas atividades em direção à Rodovia Anhangüera. **2.12. CRIANDO CORREDORES CCS-1**
155 **(CORREDOR COMERCIAL E DE SERVIÇOS NÍVEL 1)** **2.12.1.** Avenida Capitão Antonio Joaquim
156 Mendes, trecho entre a rua Coronel Franco até a avenida Painguás; rua Capitão Vasconi entre o início
157 do Jardim Primavera até a avenida Newton Prado; rua Santos Dumont, entre a rua Siqueira Campos e a
158 avenida Germano Dix. **2.12.2.** A demanda de empreendimentos tem demonstrado que vias de acesso
159 como essas sugerem a existência de estabelecimentos de baixo impacto. Os Corredores de Comércio e
160 Serviços Nível 1 (CCS-1), caracteriza-se por ter as atividades permitidas restritas apenas a: serviços
161 institucionais (a exemplo de instalação de creches, postos de saúde de atendimento da família),
162 consultórios de profissionais das áreas de saúde, serviços de beleza, escritórios prestadores de serviços
163 de engenharia e arquitetura, administrativos, contábeis e advocatícios, imobiliárias e empresas de
164 mídias. A sugestão é que, a partir das propostas de novos loteamentos residenciais, destinar uma rua, de
165 preferência a considerada principal, para abertura de comércios de necessidade considerada básica ao
166 cidadão como padarias, açougues, farmácia, pequenos armazéns ou mercados, quitandas, para assim
167 viabilizar a vida do cidadão que por ventura desloca-se para chegar até o serviço mais próximo que,
168 algumas vezes, podem ser distantes de sua residência. Assim, diminuiria inclusive o fluxo de utilização
169 de seu veículo. Portanto, a sugestão é que nas áreas citadas já existentes também permita-se esses tipos
170 de comércio. **2.13. CRIANDO CORREDORES CCS-2 (CORREDOR COMERCIAL NÍVEL 2)** **2.13.1.**
171 Avenida Paul Harris, Rua José Augusto, Rua José Parisi, Rua Manoel Leme Franco, ambas em sua
172 totalidade. Rua Siqueira Campos, no trecho entre Rua Santos Dumont e Alameda Verbenas. **2.13.2.** A
173 demanda de empreendimentos tem demonstrado que vias de acesso como essas também sugerem a
174 existência de estabelecimentos comerciais. Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 2 (CCS-2) que
175 permitem as atividades apenas a comércios e serviços local e geral, micro-indústrias e serviços especiais
176 e institucionais. **2.14. CRIANDO CORREDORES CCS-2 (CORREDOR COMERCIAL NÍVEL 2)**
177 **2.14.1.** Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, entre a avenida Painguás até a SP-330; Avenida
178 Padre Antonio Vann Ess, entre a avenida Painguás até a SP-330; Avenida Painguás, entre a Avenida
179 Capitão Antonio Joaquim Mendes até o prolongamento Rua José Ferreira de Albuquerque e Rua Felipe
180 Böller Júnior; entre a avenida Engenheiro Josias de Oliveira até a SP-225. **2.14.2.** Os Corredores de
181 Comércio e Serviços Nível 2 (CCS-2) ou mesmo no formato atual, restringem atividades e há a vocação
182 para os empreendimento já instalados nestas vias. **2.15. ZSG (ZONA DE SERVIÇOS GERAIS) PARA**
183 **ZER (ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL)** **2.15.1.** Área localizada com frente para a rua Capitão
184 Vasconi, adjacente ao Jardim Primavera e ZPR existente **2.15.2.** Já existe solicitação para implantação
185 de empreendimento residencial. **2.16. CONSULTA DE VIABILIDADE DE USO DO SOLO E**
186 **CERTIDÃO DE USO DO SOLO** **2.16.1.** Cria a Consulta de Viabilidade para agilizar procedimento de
187 abertura e alteração de empresas no município. Certidão de uso do Solo deixa de ser obrigatória e passa
188 apenas emitida quando solicitada para apresentação em órgão específico ou autoridade competente na
189 forma da Lei. **2.16.2.** A consulta de Viabilidade Uso do Solo é obrigatória para instalação de qualquer
190 empresa ou empreendimento no município. **3. ABERTURA PARA DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS**
191 **3.1.** O Senhor NILSON ARAÚJO abriu o espaço para a manifestação dos presentes e solicitou que,
192 qualquer proposta a ser feita pelos cidadãos, não só sejam manifestadas na audiência mas também sejam
193 protocoladas, mediante a documento por escrito, junto à Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
194 com a Senhorita FLÁVIA SOBREIRA RITA. **3.1.1.** A Senhora MARIA LIGIA ARAUJO ARAIUM
195 perguntou se foi proposto algo em relação a área localizada entre o Jardim Morumbi ao longo da SP 225
196 que revelou ser de propriedade de sua mãe. Conforme proposta 10 (dez), somente há sugestão para a
197 área em questão, não mencionado qualquer sugestão para a área particular em questão. Inclusive
198 informou que houve invasão por parte do serviço público quando da realização de um retorno para a
199 entrada localizada entre o Jardim Morumbi e a área da SP 225 que passa pelos fundos do bairro Cidade
200 Jardim. O Senhor NILSON ARAÚJO informou que realmente não houve qualquer sugestão para a área
201 em questão mas, solicitou a cidadã que, se há interesse de manifestar proposta por parte desta, a mesma
202 deve protocolar a proposta junto à Secretaria Municipal de Comércio e Indústria que será encaminhada à
203 Comissão para estudo da proposta. **3.1.2.** O Senhor AILTON MARANGOM, representante da ONG
204 Paiquerê, citou o Manual do Ministério Público quanto a Audiência Pública, além de Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pirassumunga, 24 de Junho de 2.010.



205 de âmbito ambiental que não ocorreu no caso do Polo Industrial Guilherme Müller Filho e a alteração do
206 Polo que é de classificação de categorias I1 e I2 aceitando a empresa lá instalada de categoria I3,
207 mudando a característica devido a empresa de fabricação de ração animal, além de questionar a sugestão
208 da alteração da característica da área e de suas adjacentes. Também manifestou a preocupação com a
209 área do Aeroclube ser desapropriada bem como a característica de suas adjacências e a designação para
210 a qual mudará além de querer informações de para onde a municipalidade pretende mudar o Aeroclube
211 pois, acredita que, uma cidade como Pirassununga não deve ficar sem Aeroclube. Ainda, solicitou
212 informações quanto se há estudo de impacto de vizinhança pois acredita que, se há o referido estudo, em
213 sua opinião, deve ser nulo. Além do questionamento da área do Horto Florestal e sua finalidade, além da
214 alteração das áreas adjacentes. Respondendo a questão do Senhor AILTON MARANGOM, o Senhor
215 NILSON ARAÚJO relatou que o objetivo desta audiência é exatamente ouvir o cidadão
216 Pirassununguense quanto as propostas expostas nesta casa de Leis. Tais propostas ainda não estão
217 contidas no Projeto de Lei pois, a intenção é ouvir previamente ao Projeto, as opiniões e sugestões que,
218 se de atendimento ao interesse comum da Municipalidade e população, poderão ser validadas e incluídas
219 no Projeto para que, após, seja encaminhado ao Poder Legislativo para ser analisado, avaliado e votado.
220 Quanto ao Aeroclube, voltou a salientar que se trata de área de propriedade do Município cedida em
221 comodato. Por suas pesquisas, não se trata nem de área cedida a pessoa jurídica. Em relação ao Horto
222 Florestal, o Senhor NILSON ARAÚJO solicitou que tais questionamentos sejam direcionados a
223 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pois se trata da pasta responsável e que poderá
224 responder sobre o assunto. 3.1.3. O senhor JEFERSON DE SOUZA ROCHA LOPES solicitou
225 informações mais detalhadas quanto a área da antiga estação da FEPASA: se caso trata-se de área
226 particular, de propriedade da fábrica de tecidos, da antiga FEPASA ou mesmo de outrem. O Senhor
227 NILSON ARAÚJO, com auxílio do Senhor ANTONIO CARLOS MARUCCI informaram que a área
228 “de cima”, área do lado esquerdo da avenida Juca Costa, sentido centro-bairro, pertence a fábrica de
229 tecidos e, por se tratar de uma área ZVU, não houve qualquer alteração até o momento pois a categoria
230 não permitia. Com a alteração, acredita que o proprietário possa ter algum interesse de uso de sua área
231 ou mesmo possa deixar como a mesma se encontra. A “área de baixo”, área do lado direito da avenida
232 Juca Costa, sentido centro-bairro, onde encontram-se construções confrontantes com a rua quinze de
233 novembro, além do Armazém Cultural Dito Micuim, é de propriedade da FERROBAN, que adquiriu a
234 massa falida da FEPASA e, a área em questão, trata-se de área cedida ao Município para uso por tempo
235 indeterminado e, por este motivo, a avenida Juca Costa aberta no perímetro inclusive da antiga linha
236 férrea, se passar mais de um ano sem qualquer manifestação por parte da FERROBAN em tomar a área,
237 informou que a via passa a ser de domínio público. Os membros da Comissão acreditam que a empresa
238 não irá requerer a área da avenida. 3.1.4. O Senhor ANDRÉ LUIZ HEINZL, representante da
239 Associação de bairros Santa Rita, solicitou que fossem identificados os membros da Comissão e como
240 ela foi formada, informou que não foi notificado ou sequer informado verbalmente sobre a Audiência e
241 manifestou sua indignação por não ter acesso às propostas antes da Audiência para poder preparar suas
242 argumentações e contrapropostas. Ainda, solicitou ser informado sobre quais os impactos atingirão os
243 residentes antigos das áreas em que foram propostas as alterações, onde se baseiam os estudos e
244 solicitou ser informado sobre os impactos ao meio ambiente pois possui uma preocupação muito grande
245 quanto aos assuntos que abrangem suas perguntas. O senhor NILSON ARAÚJO informou que a
246 Comissão foi instituída pelo poder Executivo, ou seja, pelo Senhor Prefeito e passou a palavra para os
247 demais membros da Comissão para que os mesmos pudessem se apresentar, informar sua formação
248 profissional e a quanto tempo trabalham na Prefeitura Municipal. Informaram que, ausente, o Senhor
249 JOSÉ LUIZ PEREIRA GODOY JUNIOR, membro da Comissão, cuja sua formação é de Arquiteto.
250 Após a apresentação de cada membro, a Senhorita FLÁVIA SOBREIRA RITA solicitou a palavra e
251 informou ao Senhor ANDRÉ que a mesma foi responsável pela lista de Entidades que é formada pelos
252 endereços informados à Prefeitura e que, conforme consta as Entidades na lista, foram enviados aos que
253 constam. Alguns endereços que estavam incompletos, a mesma procurou na lista telefônica, mediante o
254 nome do responsável informado e encaminhou ao endereço constante na lista via correio a dez dias.
255 Algumas das entidades que eram próximas a Prefeitura, a mesma contou com a ajuda do repórter da

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pirassununga, 24 de Junho de 2.010.



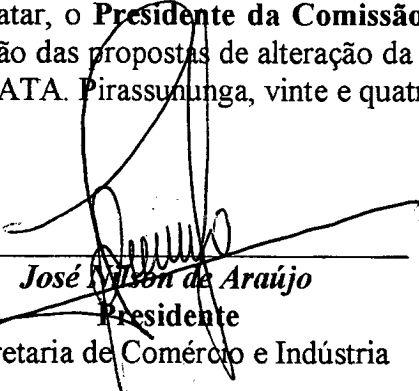
256 Imprensa do Município, FÁBIO ROBERTO FERRARI, presente na reunião, que confirmou
257 argumento da Senhorita FLÁVIA SOBREIRA RITA. Após, a mesma passou a palavra ao Senhor
258 NILSON ARAÚJO que voltou a afirmar que a preocupação da Municipalidade, através da Comissão,
259 está na caracterização adequada de uma situação já existente nas áreas além de favorecer o
260 desenvolvimento do Município conforme previsto no Plano Diretor através da Lei Complementar
261 número sessenta e nove de dois mil e seis. Ainda, em relação as nascentes e meio ambiente do
262 Município, a maior concentração está localizada no lado sul, sentido Leme e na área do Município
263 sentido Aguai, confrontantes com a SP 225, onde não é caracterizado zona urbana e, portanto, não foi
264 sequer citada pois os mesmos tem preocupação tanto com o meio ambiente quanto com a captação de
265 água e nascentes que sequer prevêem qualquer evolução do Município para aquela área. Inclusive voltou
266 a citar que até mesmo a área que será destinada para o projeto do aeroporto deve obedecer o Plano
267 Diretor e respeitar o meio ambiente, e que a empresa que será vencedora do tramite licitatório, que ainda
268 a Municipalidade desconhece qual será, deverá se ater com o impacto ambiental e na logística não
269 confrontante com o espaço aéreo utilizado pela Aeronáutica, para indicar a melhor área a instalar o
270 Aeroporto. E, solicitou que, seja requerido pela associação o acesso às propostas, se assim preferir, para
271 poder manifestar suas contrapropostas e novas propostas ou mesmo suas manifestações e, assim, a
272 Comissão analisa-las. 3.1.5. As Senhoras representantes dos moradores do Jardim Roma, na qual as
273 senhoras ARACI APARECIDA PAVÃO e IVONE DONIZETI P. MERIGHE solicitaram a palavra e
274 perguntaram quanto a qualidade de vida, os moradores não gostariam que na extensão da rua Santos
275 Dumont, caracterizada como avenida, citada como uma das propostas, fosse possível abrir comércio de
276 qualquer gênero e, inclusive, estão com abaixo assinado em mãos. Que, quando os moradores
277 compraram seus lotes de terreno para construir suas casas, ou mesmo casas já ali existentes, pagam mais
278 caro pela característica de bairro estritamente residencial, ou seja, sem indústrias por perto. Mas já
279 enfrentaram problemas referente a pragas, como ratos, que os moradores acreditam que foram atraídos
280 pelo lixo produzido de uma empresa que por lá se instalou a um certo tempo atrás. Respondendo a
281 questão, o Senhor NILSON ARAÚJO informou que a intensão da Comissão não é de excluir qualidade
282 de vida aos cidadãos das áreas propostas e sim ordenar o desenvolvimento do município e a situação já
283 existente. Através das propostas de desenvolvimento de condomínios industriais, por exemplo, no
284 Município, para retirar a concentração de indústrias em locais inadequados. De trazer melhor qualidade
285 de vida aos moradores e desenvolver a cidade durante seu crescimento de forma organizada. 3.1.6.
286 Passando a palavra ao senhor vereador ROBERTO BRUNO, o mesmo informou que a preocupação dos
287 cidadãos que adquiriram seus imóveis em áreas caracterizadas como residenciais e que a Comissão
288 propõe mudanças, é verdadeira e deve ser considerado. Que as entidades protocolam suas sugestões e ou
289 reivindicações não só na Prefeitura como também na Câmara. Que soube da preocupação por parte dos
290 empreendedores que adquiriram área no Polo Industrial Orlando Poggi quanto a marginal da rodovia,
291 que deve ser estudada a viabilidade das melhorias do trevo e acesso tanto da margem do horto quanto da
292 margem onde estão as indústrias. Antes de encaminhar o projeto de Lei Complementar em questão, esta
293 Audiência é válida para debate-la e todas as entidades representantes dos moradores dos bairros da
294 cidade devem contribuir para um bem comum. O nobre Vereador lamentou pela pouca representação
295 aqui presente pois é mínima em vista a população que Pirassununga possui. O Senhor NILSON
296 ARAÚJO informou ao nobre Vereador que, quanto a marginal do Polo Industrial Orlando Poggi, há em
297 torno de seiscentos metros que são de propriedade particular e, a princípio, não há um acordo amigável
298 com o proprietário o que, para o município poder dar condições àquele acesso, partir para um acordo
299 litigioso seria mais demorado e que talvez não pudesse ser favorável e desgastante. 3.1.7. Passando a
300 palavra ao Vereador WALLACE, o mesmo parabenizou a presença dos interessados. Como
301 representante do povo, se houve deslize do legislativo em não convocar audiência pública em
302 determinadas questões como a do Polo Industrial Guilherme Müller Filho, o mesmo não teve
303 conhecimento. E o nobre Vereador informou que não concorda com a maioria das propostas mas,
304 acredita ele, que haverá uma grande discussão por vir quanto as questões do zoneamento urbano de
305 Pirassununga. Acredita também que tal proposta dependera de um considerável tempo para análise além
306 do tempo estimado para sua votação. Ainda, supõe que, devido a não haver fator motivacional que faça a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pirassununga, 24 de Junho de 2.010.



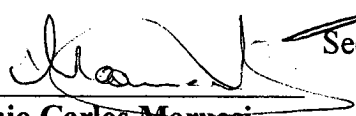
307 maioria dos representantes de bairro se manifestarem é um fato considerável para o pouco
308 comparecimento na Audiência desta quinta-feira. Solicitou que os representantes presentes o procurem
309 com suas sugestões que também serão encaminhadas à Comissão, ressaltando que esta é uma Lei
310 Complementar e que só poderá ser seu projeto de Lei votado, quando encaminhado à Câmara, após
311 quarenta e cinco dias de análise pelo Legislativo como parte de seu trâmite natural. Agradeceu a
312 presença de todos pela participação. 4. (Em tempo) Não havendo mais manifestação popular quanto ao
313 esclarecimento de dúvidas ou qualquer outra manifestação sobre as propostas, o Senhor NILSON
314 ARAÚJO solicitou dos presentes que, se possível, no decorrer da próxima semana, protocolem suas
315 sugestões, manifestações, propostas e ou contrapropostas na Secretaria Municipal de Comércio e
316 Indústria, juntamente a sua secretária, a Senhorita FLÁVIA SOBREIRA RITA para quem, assim, a
317 Comissão possa analisá-las e estudar as propostas para, após, possa ser formulado o Projeto de Lei
318 Complementar a ser encaminhado a Câmara, ressaltando que, caso necessário, procurem-no para
319 esclarecimento de dúvidas ou mesmo solicitem, se assim o quiserem, cópia das propostas aqui
320 apresentadas. Nada mais havendo a tratar, o **Presidente da Comissão**, Secretário JOSÉ NILSON DE
321 ARAÚJO, responsável pela apresentação das propostas de alteração da Lei de Zoneamento, agradeceu a
322 presença de todos, lavrando a presente ATA. Pirassununga, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez.



José Nilson de Araújo

Presidente

Secretaria de Comércio e Indústria



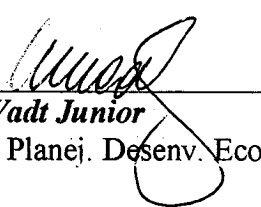
Antonio Carlos Marucci

Secretaria de Planej. Desenv. Econômico



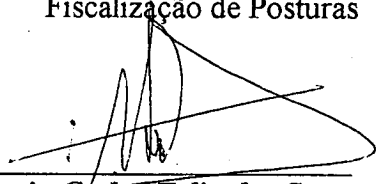
Marco Antonio Beltran

Fiscalização de Posturas



Lauro Wadt Junior

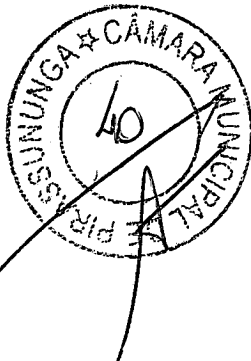
Secretaria de Planej. Desenv. Econômico



Antonio Carlos Felix dos Santos

Secretaria de Planej. Desenv. Econômico

AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO
LISTA DE PRESENCAS



DIA: 11 / junho / 2010

PAUTA: Lei de Zoneamento - Alterações

LOCAL: Câmara Municipal

NOME: Araci Ap. ~~Aparecida~~ Paiva

ENTIDADE: Comidade do Jd. Roma

ENDEREÇO: Alan Kardec 605 Jd. Roma

FONE 3562-1863

E-MAIL ara.apul@ig.com.br

NOME: Ivone Donizet. P. Merighe

ENTIDADE: Associação de Moradores do Jd. Roma

ENDEREÇO: Jd. Giuseppe Garibaldi 3322

FONE 3563-0003

E-MAIL ivonedpmerighe@yahoo.com.br

NOME: Almeira Ortiz de Camargo Bellucci

ENTIDADE: Associação de Moradores do Jd. Roma

ENDEREÇO: Giuseppe Garibaldi 3273 Jd. Roma

FONE 3561-6840

E-MAIL -

NOME: Maria Margarete Forlin Coracini

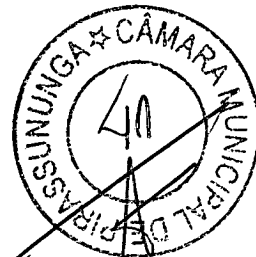
ENTIDADE: Moradora

ENDEREÇO: Av. Pde Antonio Van Ess 1300 Bairro Rosário

FONE 3562-6502

E-MAIL margareteforlin@ig.com.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO
LISTA DE PRESENCAS



DIA: 24 / junho / 2010

PAUTA: Lei de Zoneamento - Alteração

LOCAL: _____

NOME: Eugenio Guilherme Grimaldi de Carvalho

ENTIDADE: Morador

ENDEREÇO: Bairro Rosário

FONE _____ E-MAIL _____

NOME: Jeferson de Souza Rochas Lopes

ENTIDADE: Morador - Centro

ENDEREÇO: Rua Parque de Casias, 2

FONE 9642 8143 E-MAIL jeferson-politico@hotmail.com

NOME: Ricardo Maliani Garioli

ENTIDADE: Morador Sr. Ferrarezi

ENDEREÇO: R. Odorico Vieira 1475

FONE 3562 6587/8139750 E-MAIL ricardo maliani@hotmail

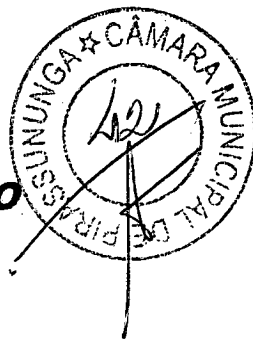
NOME: Jose Arruda Lodi

ENTIDADE: _____

ENDEREÇO: Praca Anita Costa 133

FONE _____ E-MAIL _____

AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO
LISTA DE PRESENCAS



DIA: 24 Junho 2010

PAUTA: Lei de Zoneamento - Alterações

LOCAL: _____

NOME: Jose Louro

ENTIDADE: Partido Cidadania e Grupo Li Política

ENDEREÇO: Rua Asturias 48 Jd. São Fernando

FONE _____ E-MAIL _____

NOME: Lida Rochetti

ENTIDADE: Grupo Li Política

ENDEREÇO: o mesmo

FONE _____ E-MAIL _____

NOME: Marcos Antonio Guerra

ENTIDADE: Morador Jd. Leonor Cristina

ENDEREÇO: Rua Tomas Spoljaric s/nº

FONE 3561-6005 E-MAIL _____

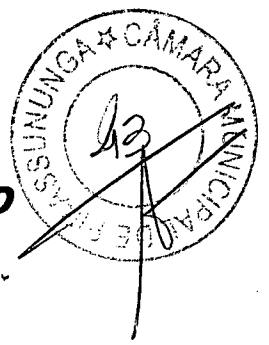
NOME: Hilton Marangom

ENTIDADE: Associação Ambiental Paiguere

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro 2606

FONE 19 3561 2631 E-MAIL marangom5@terra.com.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO
LISTA DE PRESENCAS



DIA: 26 1 Junho 2012

PAUTA: Lei de Zoneamento - Alterações

LOCAL: _____

NOME: Luís Acácio Martinele

ENTIDADE: Abstar. Associação de Bairros Sta Rita

ENDEREÇO: R. Santos Dumont 43 Jd. S. Fernando

FONE 3561 1929 E-MAIL _____

NOME: André Luís Keimel

ENTIDADE: Abstar

ENDEREÇO: R. Segurira Campos, 3296

FONE 3561 1217 E-MAIL _____

NOME: Maria Lúcia Araújo Araújo

ENTIDADE: Associação Amigos do Residencial Cid. Jardim

ENDEREÇO: Felipe Bollor 5001

FONE 8112 4549 E-MAIL _____

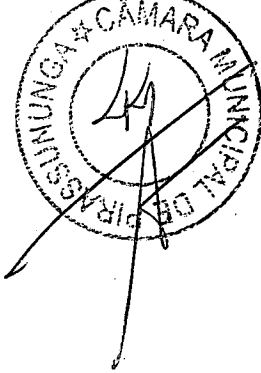
NOME: Maria Angela Laznari

ENTIDADE: "

ENDEREÇO: "

FONE _____ E-MAIL _____

AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO
LISTA DE PRESENCAS



DIA : 24 Junho 12010

PAUTA: Lei de Zoneamento - Alterações

LOCAL: _____

NOME: Carlos Alberto Ciciliato

ENTIDADE: Morador Jd. Roma

ENDEREÇO: R. General Luis Francisco de Matos

FONE _____ E-MAIL ciciliato@cootep.com.br

Imprimir
alterações

NOME: _____

ENTIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

FONE _____ E-MAIL _____

NOME: _____

ENTIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

FONE _____ E-MAIL _____

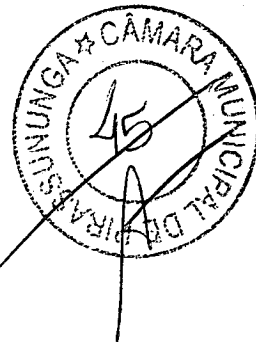
NOME: _____

ENTIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

FONE _____ E-MAIL _____

AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO
LISTA DE PRESENCAS



DIA: 25 / Junho / 2010

PAUTA: Lei de Zoneamento - Alterações

LOCAL: _____

NOME: Izaci Maria de Sales Cunha

ENTIDADE: Moradora Cidade Jardim e Siqueira Campos

ENDEREÇO: Alameda dos Caetes 1726 Cidade Jardim

FONE 19 93442611 E-MAIL _____

NOME: Doraci Rosa dos Santos

ENTIDADE: A. Somar - Jd. Margarida

ENDEREÇO: R. Cosme Fuzaro 547

FONE _____ E-MAIL _____

NOME: Geni Ribeiro dos Santos de Assis

ENTIDADE: A. Somar

ENDEREÇO: R. Maier Pereira Castilho s/n

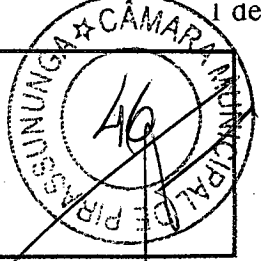
FONE 9139 7819 E-MAIL geniribeiromi@hotmail

NOME: _____

ENTIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

FONE _____ E-MAIL _____



Gráfico

Pirassununga

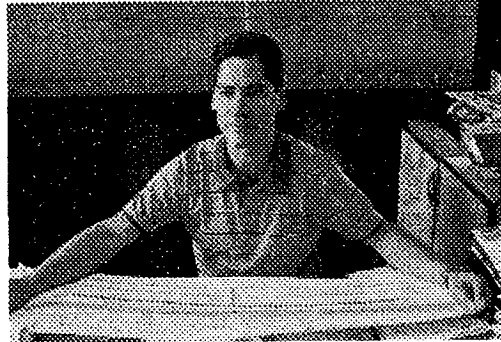


BOA TARDE! Quinta-feira, 11 de novembro de 2010

Pesquisar

Versão PD

Cidade : 21/06/2010 - Comissão estuda alterações na Lei de Zoneamento



Nilson Araújo espera a participação da população

Audiência pública para discussão do tema acontece no dia 24, às 20 horas, no plenário da Câmara Municipal

Euze Denófrio
euze@omovimento.com.br

O prefeito Ademir Lindo constituiu recentemente a Comissão Municipal de Zoneamento, com a finalidade de corrigir falhas existentes na lei complementar nº 69/2006, referente à Lei de Zoneamento Municipal. Preside a comissão o secretário municipal de Comércio e Indústria, José Nilson Araújo.

Após a realização de algumas reuniões, a Comissão levantou os pontos a serem alterados. Como a lei prevê a participação da comunidade na gestão da administração pública por intermédio de audiências, debates e consultas, foi agendada para o próximo dia 24, às 20 horas, na Câmara Municipal, a realização de audiência pública para esclarecimento da população.

Informatização

Em entrevista a O Movimento, o secretário de Comércio e Indústria, José Nilson Araújo, explicou a necessidade de correção de alguns pontos da Lei de Zoneamento. "Estamos informatizando todo o sistema de acesso dos empreendedores para abertura de empresas no município", disse o secretário, "e nesse serviço, constatamos que na Lei Zoneamento existem algumas situações pendentes as quais não conseguimos colocá-las no sistema. Exemplo: tem ruas que até uma determinada área pode receber um tipo de comércio e dali para frente não, mesmo sendo a rua um corredor comercial. Fica uma situação muito complicada explicar para um cidadão que hoje requer perante a Prefeitura a

Notícias da
Semana
Capa Cidade
Polícia
Esportes
Economia
Classificados
Segundo
Caderno
Cultura
Te do Notas
Sociais
Gastronomia
Galeria de
Fotos
Opinião
Opinião
Editoriais
Memória
Aconteceu
Artigos

abertura de um determinado tipo de comércio numa rua que ali pode abrir e outro do lado, na sequência da mesma rua, não pode”.

A comissão

O prefeito instituiu uma comissão para analisar a lei de zoneamento e acertar os pontos que trazem confusão até mesmo para a própria Prefeitura na emissão da certidão de uso do solo. “Tivemos reuniões com integrantes oriundos de várias seções da Prefeitura para que pudéssemos chegar a uma conclusão e apresentá-la à população”, disse Nilson Araújo.

“Como a lei prevê que temos que dar conhecimento do que está sendo alterado na lei de zoneamento em audiência pública, vamos cumprir a legislação e realizar essa audiência no dia 24, às 20 horas, no plenário da Câmara Municipal, para a qual estão sendo convidados todos os presidentes de associações de bairros, as promotorias públicas da comarca, os vereadores e população em geral. Esperamos que as pessoas que lá puderem comparecer, nos tragam suas sugestões. Vamos apresentar o que a comissão apurou e nada impede que um presidente de associação de bairros ou qualquer outro cidadão de Pirassununga faça a sua sugestão quanto ao seu bairro ou à sua rua. Às vezes os administradores pensam de uma forma e o cidadão pensa de outra. Fechada essa questão de atualização da lei daremos prosseguimento ao serviço de informatização da secretaria”.

Exemplos

Nilson Araújo citou como exemplo de logradouros que têm de ser revistas a classificação na Lei de Zoneamento as avenidas Capitão Antonio Joaquim Mendes, pontos da rua Siqueira Campos e a avenida Santos Dumont.

“Estamos mudando também áreas conhecidas como vazio urbano”, adiantou o secretário. “Vazio urbano é uma interrogação. O que se pode fazer nessa zona? Então estamos sugerindo a mudança da denominação para zona de expansão urbana. Dessa forma, nesse local, poderemos ter um condomínio residencial ou a criação de um novo bairro. Então, isso já fica previsto”.

[Artigo Anterior - Próximo Artigo](#)

[VOLTAR AO ÍNDICE DE NOTÍCIAS](#)

Outros Artigos

10/11/2010 - [Malha inicia com vitória nos Jogos Abertos](#)

10/11/2010 - [SME participa de etapa em Santa Rita do Passa Quatro](#)

10/11/2010 - [Independente vence e fica com a liderança isolada](#)

10/11/2010 - [INDEPENDENTE FC - 1938/2010 – 72 anos](#)

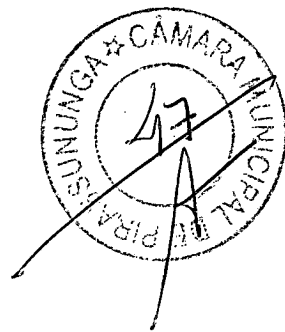
10/11/2010 - [Avião da Esquadilha da Fumaça colide com pássaro](#)

© 2001-2010 O Movimento - A serviço da comunidade.

Editora Stillo Pirassununga Ltda

Jornal O Movimento - Fundado em 18/11/1934

<http://www.omovimento.com.br/modules/news/article.php?storyid=2710>





O DAEE conta também com oito Diretorias Regionais, descentralizadas, chamadas Diretorias de Bacias, que têm em seu organograma funcional unidades técnicas que desenvolvem várias atividades relativas aos recursos hídricos, resumidas a seguir: 1. Centro de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Outorga, fiscalização; planejamento; cadastramento; atuação, participação e suporte técnico-administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas e suas Câmaras Técnicas; atendimento aos usuários de recursos hídricos. 2. Centro Técnico - Assessoria técnica; elaboração de estudos e projetos; acompanhamento e fiscalização de obras; análise e acompanhamento dos projetos do FEHIDRO; coordenação de convênios com prefeituras. 3. Unidades de Serviços e Obras - coordenação dos serviços de máquinas do DAEE, no campo dos recursos hídricos, realizados em parceria com as prefeituras (com "drag-lines", escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, tratores de lâmina, valetadeiras, retro-escavadeira, etc...) Dispõe também de fábricas de tubos de concreto. Os serviços prestados aos municípios, pelo DAEE, são GRATUITOS.

Rotary Clube promove coleta de sangue

"Dia 24 de junho (quinta-feira) acontece a doação de sangue promovida pelo Rotary Clube de Pirassununga, das 8 as 12 hrs na sede da Associação Pirassununguense de Aposentados - APA - na Rua Jose Bonifacio, 787, centro Pirassununga-SP. É simples e rápido, bastando o doador estar em boas condições de saúde, ter entre 18 e 60 anos e mais de 50 Kg, e não ter ingerido bebida alcoólica 12 horas antes. Promoção ROTARY CLUBE, PREFEITURA, APA, ACIP. Doe vida, doe sangue." PRECISAMOS AUMENTAR URGENTE. O NUMERO DE DOADORES PARA JUSTIFICAR DESLOCAMENTO DA EQUIPE DO HEMOCENTRO DE CAMPINAS. Contamos com Vcs. Desde já agradecemos. Druziani - coordenador (esclarecimentos) druziani@lancernet.com.br 3561.9061, 3562.2663 - 9617.4020

Comissão de Zoneamento realiza Audiência

Na manhã desta quinta-feira (17), aconteceu nas dependências do Paço Municipal a reunião dos representantes da Comissão Municipal de Zoneamento, presidido pelo secretário municipal José Nilson Araújo (Comércio e Indústria). Para se estabelecer melhores relações e entendimentos da Lei Complementar nº 69/2006, referente à Lei de Zoneamento Municipal em exercício, o comitê resolveu fazer um chamamento público, conforme se estabelece os artigos 6º e 7º - em parágrafo único - para que a própria Comissão municipal de Zoneamento promova uma Audiência Pública, para que profissionais, interessados e a própria população participem ativamente desta importante reunião. A Audiência Pública se realizará na próxima quinta-feira (24), a partir das 20 horas, no plenário "Dr. Fernando Costa", nas dependências da Câmara Municipal de Pirassununga, à rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, centro. Quaisquer informações poderão ser obtidas na própria Câmara, pelo telefone 3561-2811 ou junto à pasta de Comércio e Indústria, pelo telefone 3565-8044.

Pirassununguense vence Mapa Cultural

Na última quinta-feira, 17, o pirassununguense Kleber Gabriel recebeu o prêmio de Melhor Espetáculo Teatral da região Central do Estado de São Paulo, no evento do Mapa Cultural Paulista, edição 2010, apresentado no Sesc Ipiranga, na capital. A peça O Operário em Construção é um monólogo adaptado do poema de Vinícius de Moraes, que tem como tema central a dominação/exploração, trabalhando alegoricamente a relação entre patrão e empregado, paralelamente à tentação de Cristo no deserto. Trata da história de um operário que, a certa altura, percebe que é explorado pelo patrão. Nesse momento, decide valorizar tudo o que suas mãos produzem, negando entregar-se às ofertas de poder para não



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo

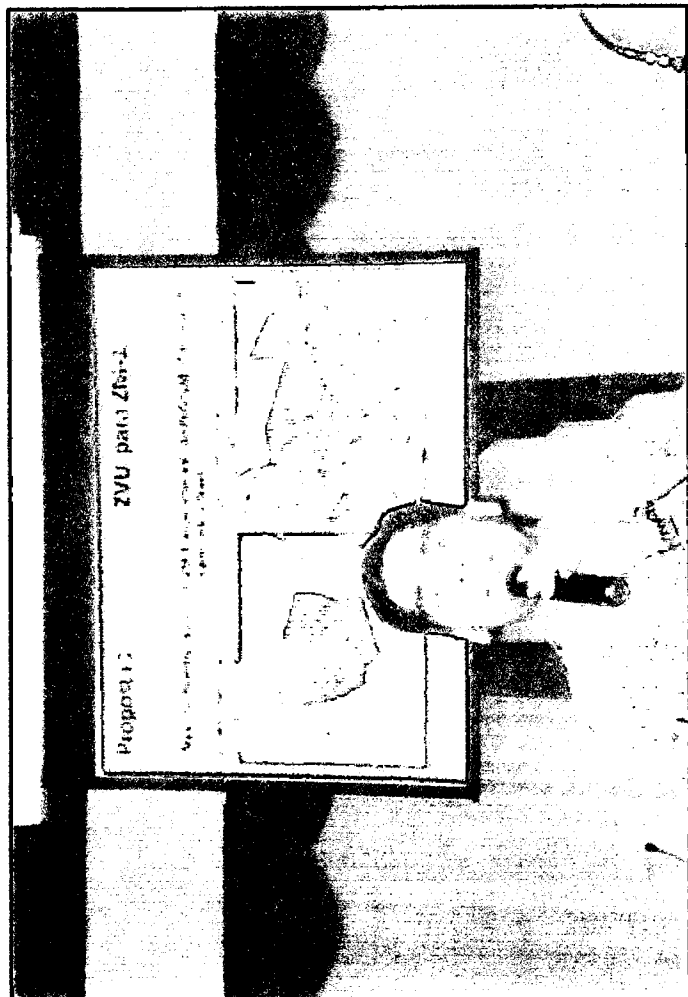
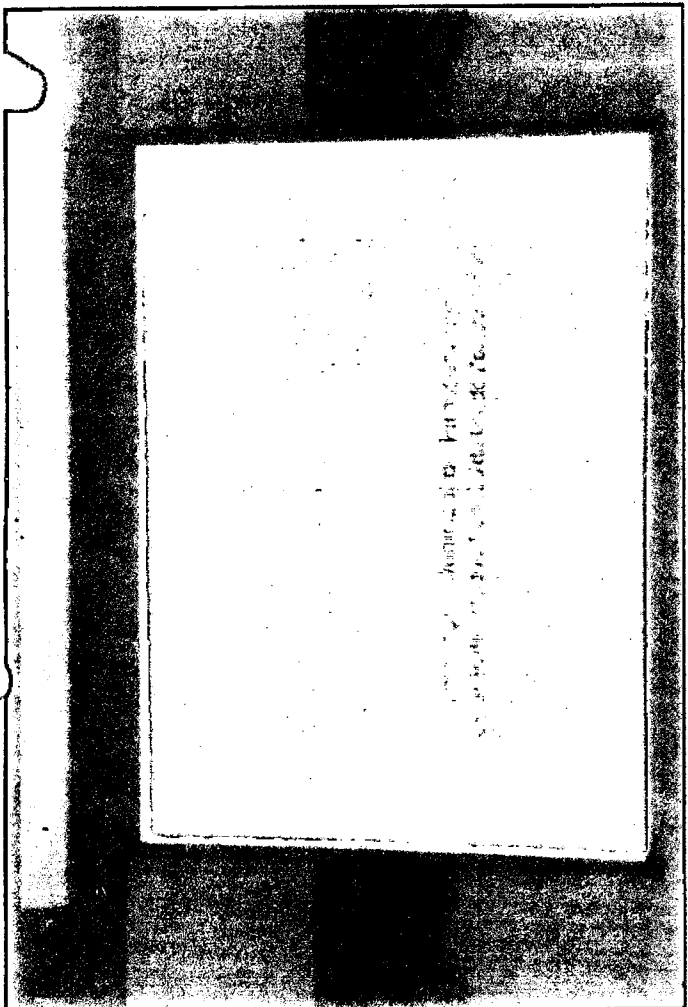
A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Comissão de Zoneamento tem a honra de convidar Vossa Senhoria para Audiência Pública afim de apresentar as alterações da Lei de Zoneamento conforme prevê a Lei Complementar nº.69/2009, artigos 6º e 7º, parágrafo único.

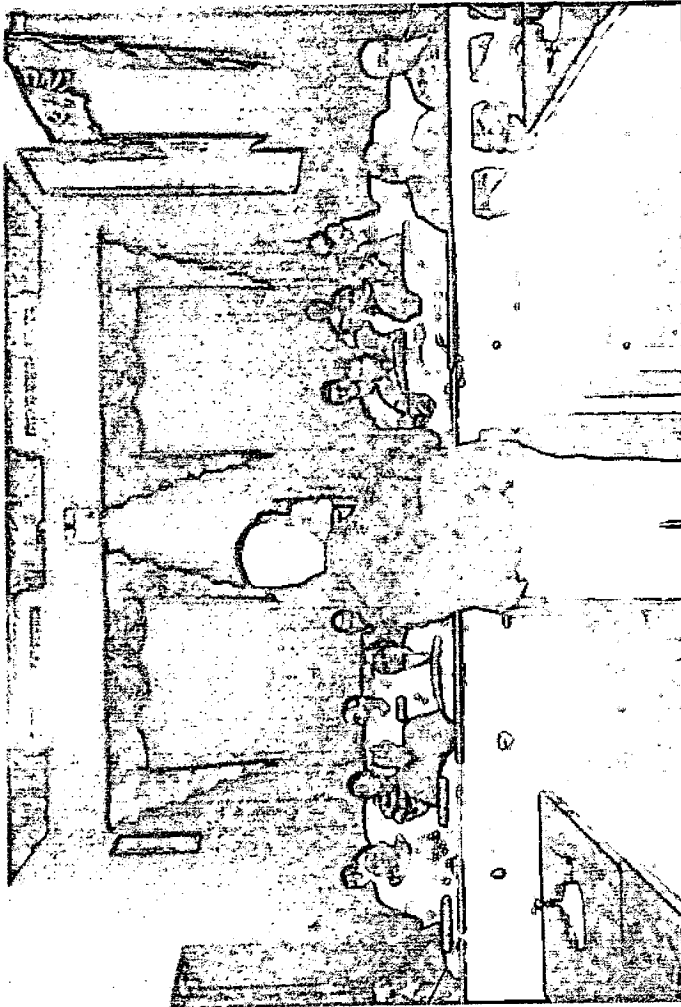
Data: 24 de Junho de 2010 às 20:00hs

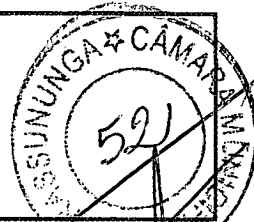
Local: Plenário "Dr. Fernando Costa" - Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro

José Nilson de Araújo
Presidente
COMISSÃO DE ZONEAMENTO









Gráfica

Pirassununga



BOA TARDE! Quinta-feira, 11 de novembro de 2010

Pesquisar

Versão PD

Cidade : 03/07/2010 - Lei de Zoneamento - Comissão Municipal propõe 16 mudanças

Propostas poderão ser apresentadas em até duas semanas para que sejam levadas para a análise dos vereadores

Da Redação

Na noite de quinta-feira, 24, aconteceu na sala de sessões da Câmara Municipal audiência pública para apreciação de 16 propostas formuladas pela Comissão Municipal de Zoneamento, visando corrigir falhas existentes na Lei de Zoneamento. Cerca de 20 cidadãos, entre representantes de bairros, associações e interessados compareceram à reunião pública.

Apresentação

Inicialmente, o secretário municipal de Comércio e Indústria, Nilson Araújo, comentou as diretrizes estabelecidas pela lei e apresentou em telão as 16 propostas formalizadas pela equipe de trabalho, formada pelos engenheiros e servidores municipais Antonio Carlos Félix dos Santos, Lauro Wadt Júnior, Antonio Carlos Marucci e Marco Antonio Beltran.

De forma simples e didática, o secretário citou o procedimento e o funcionamento do Plano Diretor e Código de Obras vigentes e reiterou o trabalho da comissão para equalizar os chamados "vazios urbanos", a revitalização e até mudanças de nomenclaturas para auxiliar no desenvolvimento proposto para as áreas em questão.

"Este importante encontro é para que apresentemos essas propostas e para que a população aqui representada também nos auxilie com propostas escritas para adequarmos o zoneamento em Pirassununga", reiterou o secretário.

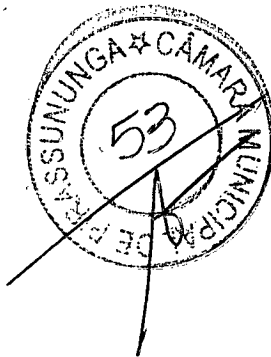
Propostas

Eis o resumo das 16 propostas formalizadas pela Comissão Municipal de Zoneamento e apresentadas à população:

1 - ZVU para ZM-1 ("zona de vazio urbano" para "zona mista-1"): área situada entre as zonas de ZM-1, adjacentes à V. São Pedro, Jd. Verona II, Jd. Kamel e Vila Brasil - Essa ZVU, por estar entre trechos de indústrias que podem causar incômodo considerável, optou-se por transformá-la em uma ZM-1, que é a mesma zona anexa. Levamos ainda em consideração o acesso direto às rodovias SP 225 e 230, onde já se situam



Notícias da
Semana
Capa Cidade
Polícia
Esportes
Economia
Classificados
Segundo
Caderno
Cultura
Tudo Notas
Sociais
Gastronomia
Galeria de
Fotos
Opinião
Opinião
Editoriais
Memória
Aconteceu
Artigos



empreendimentos de características abrangidos pela ZM-1.

2 - ZVU para ZCP, ZER e ZM-2 ("zona de vazio urbano" para "zona de comércio pesado", "zona estritamente residencial" e "zona mista-2"): área situada entre a via Anhangüera, avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, Ribeirão do Ouro, e área do Horto Municipal;

I. ZCP - No local indicado com essa zona, atualmente já existem empresas com essa característica, ou seja, de zona de comércio pesado, possuindo também comércio atacadista e indústrias classe II;

II. ZM-2 - Nesse local está sendo indicado para novos empreendimentos industriais, e também por essa área situar-se com frente para a rodovia Anhangüera;

III. ZER - Nesse local já consta pedidos de instalação de loteamentos residenciais.

3 - ZVU para ZM-2 - (área entre a rodovia Anhangüera, estrada municipal São Domingos, e Córrego Laranja Azeda, nas proximidades do Clube de Campo): área definida para futuros loteamentos industriais, situando-os fora do centro urbano da cidade, promovendo-se assim, o desenvolvimento do município. Incluída aqui a área situada entre o Ribeirão Laranja Azeda, rodovia Anhangüera e ZM-2 existente.

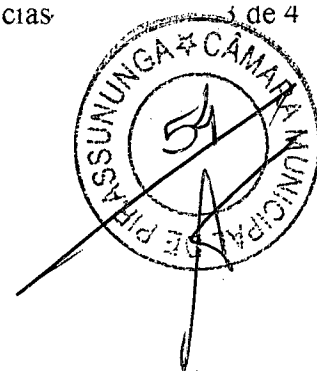
4 - ZVU para ZPR ("zona de vazio urbano" para "zona propriamente residencial") - área situada com frente para a rua Martiniano dos Santos, entre os jardins Kamel, Verona II, e Terras de San José e área entre antiga FEPASA, avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, rua Siqueira Campos e avenida Juca Costa (prolongamento da avenida Prudente de Moraes). Trata de um trecho cercado por áreas ZPR e CCS-2, natural assim que seja alterado.

5 - ZVU para ZPR e ZEU ("zona de vazio urbano" para "zona predominantemente residencial" e "zona estritamente urbana") - área situada nas adjacências dos jardins São Valentim, Redentor, São Lucas, Laranjeiras, Ribeirão Laranja Azeda e ZEU (criada por essa Lei). Local adequado para construção de moradias e comércio local.

6 - ZVU para ZER - (área situada com frente para a avenida Joaquim Cristovam, adjacente à vila São Guido, jardim Primavera e ZSG ("zona de serviços gerais"): área com solicitação de implantação de empreendimento residencial.

7 - ZVU - Zona de Vazio Urbano, para ZEU: As ZVUs, restantes do município, pretende-se as suas redenominações, para ZEU (zona de expansão urbana), agora criada. As ZVUs existentes dentro do perímetro urbano do município implicam na inexistência de qualquer empreendimento em sua abrangência, o que cerceia e restringe os novos por esse motivo, optamos em substituir a denominação de ZVU, para uma "Zona de Expansão urbana" (ZEU). Assim passam essas zonas a abranger atividades em consonâncias com o local onde estão, de acordo com cada caso.

8 - ZPR para ZCP ("zona predominantemente residencial" para



“zona de comércio pesado”) - As quadras da vila Belmiro, entre as ruas Niterói, Belo Horizonte, Campo Grande e Goiânia: Já existe alta quantidade de empresas de grande porte, desde antes da lei 74/06, no nível de ZCP, e por essa zona ser impactante e o baixo índice de residências no local, houve-se por bem mudá-las de ZPR para ZCP, que também se permite a coexistência de residenciais.

9 - ZSM para ZPR (“zona de serviços municipais” para “zona predominantemente residencial”) - Faixa de imóvel junto ao cemitério Parque Bom Jesus, nas adjacências do jardim Residencial Rio Verde, Residencial Ferrari e divisa do perímetro urbano: solicitada para implantação de empreendimento predominantemente residencial.

10 - ZSM para ZM-2 – local da área do Aeroclube: houve-se por bem substituir a ZSM para ZM-2, o que irá permitir, além de serviço público, também depósitos e empresas de transporte aéreo, e indústrias até I2, preservando-se duas faixas de áreas que foram objetos de permuta com áreas de usos institucional e de lazer dos jardins Morumbi e Brasília, que foram ocupadas por empresas.

11 - ZIM para ZM-2 – Polo Industrial: No intuito de abrigar empresas nas características indicadas tanto na Lei Complementar nº 76/06 (ZIM) quanto na Lei Complementar nº 70/06.

12 - CCS para ZCP (“corredor de comércio e serviços” para “zona de comércio pesado”) - Avenida Painguás, trecho situado entre a avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, até onde se inicia o jardim Eldorado: há terrenos propícios e vários em uso para empresas de atividades compatíveis com ZCP como transportes, material de construção, comércio atacadista, concessionárias (revenda de veículos de grande porte com serviços) e oficinas de grande porte. Regularmente inscritas antes da vigência da Lei de Zoneamento. Fecha um ciclo de movimento conduzindo essas atividades em direção da rodovia Anhanguera.

13 - Criando corredores CCS-1: Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, trecho entre rua Coronel Franco até avenida Painguás, rua Cap. Vasconi, entre início do jardim Primavera até avenida Newton Prado, rua Santos Dumont, entre rua Siqueira Campos e avenida Germano Dix: a demanda de empreendimentos tem demonstrado que vias de acesso como essas sugerem a existência de estabelecimentos de baixo impacto. Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 1 (CCS-1) têm as atividades permitidas restritas apenas a: serviços institucionais e consultórios de profissionais das áreas de saúde, serviços de beleza, serviços de engenharia e arquitetura, administrativos, contábeis e advocatícios, imobiliárias e empresas de mídias.

14 - Criando corredores CCS-2: Avenida Paul Harris, rua José Augusto, rua José Parisi, rua Manoel Leme Franco, ambas em sua totalidade. A rua Siqueira Campos, no trecho entre rua Santos Dumont e alameda Verbenas; a demanda de empreendimento tem demonstrado que vias de acesso como essas, sugerem a existências de estabelecimentos. Os Corredores de Comércio e

Serviços Nível 2 que (CCS-2) tem as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, micro indústrias e serviços especiais e institucionais.

15 - ZSG para ZER – Área localizada com frente para a rua Capitão Vasconi, adjacente ao jardim Primavera e ZPR existente. Solicitada para implantação de empreendimento residencial.

16 - Consulta de Viabilidade para Uso do Solo e Certidão de Uso do Solo – Cria a Consulta de Viabilidade para agilizar procedimento de abertura e alteração de empresas no município. Certidão de Uso do Solo deixa de ser obrigatória e passa apenas a ser emitida quando solicitada para apresentação em órgão específico ou autoridade competente na forma da Lei. Consulta de Viabilidade Uso do Solo é obrigatória para instalação de qualquer empresa ou empreendimento no município.

Futuro

Segundo informou Nilson Araújo, a comissão vai aguardar as propostas populares pelo prazo de uma ou duas semanas, até que possa enviar, ainda neste mês, o projeto para a análise dos vereadores. As propostas devem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, no segundo piso do Paço Municipal ou via Internet, pelo portal da Prefeitura (www.pirassununga.sp.gov.br).

[Artigo Anterior](#) - [Próximo Artigo](#)

[VOLTAR AO ÍNDICE DE NOTÍCIAS](#)

Outros Artigos

10/11/2010 - [Malha inicia com vitória nos Jogos Abertos](#)

10/11/2010 - [SME participa de etapa em Santa Rita do Passa Quatro](#)

10/11/2010 - [Independente vence e fica com a liderança isolada](#)

10/11/2010 - INDEPENDENTE FC - 1938/2010 – 72 anos

10/11/2010 - [Avião da Esquadilha da Fumaça colide com pássaro](#)

© 2001-2010 O Movimento - A serviço da comunidade.

Editora Stillo Pirassununga Ltda

Jornal O Movimento - Fundado em 18/11/1934
Rua General Osório, 432 - CEP: 13630-020 - Caixa Postal 27
Fone/fax: (19) 3565 8888

99.879

[Home](#) | [Contato](#) | [Cidade](#) | [Editorial](#)

Wdesign: Claudio Caetano (Jun/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2010, de autoria do Executivo Municipal, altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 26 de outubro de 2010.

Natal Furlan
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2010 -

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º São zonas estritamente residenciais aquelas em que somente podem ser ocupadas por habitações com fins residenciais.

§ 1º

§ 2º Os lotes devem ter área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados).

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º " (NR)

Art. 2º O caput do Artigo 10 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. São zonas de predominância residencial aquelas em que se permitem habitações individuais e coletivas, além de comércio varejista e atacado e serviços de âmbito local, micro-indústrias, oficinas que não causem incômodo à vizinhança e áreas, com força de trabalho compatível com o uso e enquadramento da empresa." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

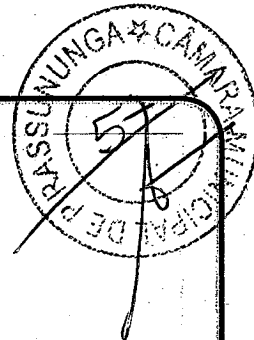
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O Artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Os Corredores de Comércio e de Serviços (CCS) são áreas ao longo do sistema viário, organizadas e delimitadas por terrenos com testada para a mesma e tem o uso e ocupação distribuídos conforme classificação em níveis 1, 2 e 3.

§ 1º Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 1 (CCS-1) têm as atividades permitidas restritas apenas a: serviços institucionais e consultórios de profissionais das áreas de saúde, serviços de beleza, serviços de engenharia e arquitetura, administrativos, contábeis e advocatícios, imobiliárias e empresas de mídias.

§ 2º Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 2 (CCS-2) têm as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, micro-indústrias e serviços especiais e institucionais.

§ 3º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 3 (CCS-3) têm as atividades permitidas restritas apenas a: concessionárias de veículos, garagens, pátios, almoxarifados, estacionamentos, oficinas e funilarias de caminhões, tratores, implementos agrícolas, aeronaves e demais veículos e máquinas de porte similar, depósitos de minérios, materiais básicos para construção, serrarias e madeireiras.

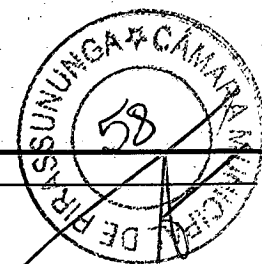
§ 4º Os Corredores de Comércio e Serviços (CCS-1, CCS-2 e CCS-3), têm predominância aos zoneamentos em que se localizarem sem restrição aos respectivos usos.

§ 5º Nos Corredores de Comércio e Serviços (CCS-1, CCS-2 e CCS-3), que circundam, contornam, atravessam ou adentram qualquer ZCG – Zona de Comércio e Serviços de Nível Geral, não são permitidas atividades industriais em sua intersecção com esta zona.” (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“SEÇÃO VII
ZONAS DE ESPANSÃO URBANA.

Art. 34-B Zonas de Expansão Urbana são as áreas contíguas às demais zonas, dentro do perímetro urbano, com atividades agrícolas de plantio, que passam a configurar como reserva para novos empreendimentos imobiliários.” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Artigo 45 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 45.....

§ 1º Sobre o lote incidem as características das zonas que confrontam com suas laterais e testada principal.

§ 2º Não são permitidos acessos com fins não residenciais pelos limites de propriedade opostos a testada principal, a partir de vias classificadas como Zona Estritamente Residencial – ZER.” (AC)

Art. 6º O Artigo 53 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 Deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal Consulta de Viabilidade para Uso do Solo em todos os projetos e atividades.” (NR)

“§ 1º Será emitida mediante a solicitação de qualquer interessado, Certidão de Uso do Solo, para fins de apresentação junto aos órgãos e demais autoridades municipais, estaduais ou federais.

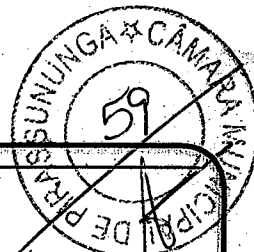
§ 2º A Consulta de Viabilidade e a Certidão de Uso do Solo têm validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A Consulta de Viabilidade para Uso do Solo poderá ser disponibilizada tanto em meio físico quanto eletrônico, com a mesma autenticidade.

§ 4º Ficam dispensados da solicitação da Consulta de Viabilidade para Uso do Solo os projetos residenciais, atividades de natureza efêmera, isentas de Alvará de Utilização, tais como realizações culturais, sociais, cívicas, artísticas, esportivas, entretenimento, festividades tradicionais e similares, e de natureza ambulante e serviços não estabelecidos.” (AC)

Art. 7º Fica substituído o Mapa de Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 8º Fica substituído o Mapa de Corredores de Comércio e Serviços – CCS do Distrito Sede, criado no Inciso III do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 e, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Fica substituído o Quadro I – Características das Zonas de Uso, criado no Inciso VIII do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 e, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 10 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007:

I - O § 1º do Artigo 9º;

II - O Artigo 17;

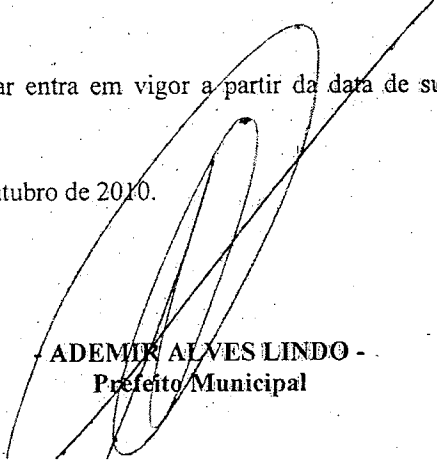
III - O parágrafo único do Artigo 19, criado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007;

IV - O parágrafo único do Artigo 22;

V - O § 2º do Artigo 26.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de Outubro de 2010.


ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.*

Diante das necessidades e anseios da população; da expansão comercial que vem beneficiando nossa cidade e colocando Pirassununga como grande potência do interior paulista, por determinação do Prefeito Municipal, foi instituída uma comissão composta por servidores qualificados, com o intuito de realizar estudos para alteração da Lei de Zoneamento do Município.

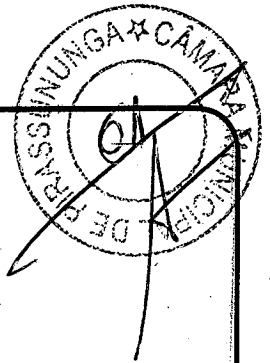
Conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 1779/2006, referida comissão se reuniu por várias vezes, bem como realizou audiência pública nessa Câmara Municipal, recebendo sugestões que foram apreciadas, resultando na presente proposição.

Após todo esse labor, apresentamos à essa Casa de Leis, as justificativas da comissão, cujos termos acatamos integralmente e que passam a fazer parte integrante da presente justificativa, como segue:

Já dotada nossa cidade de um instrumento administrativo que ordena a ocupação urbana, cabe exclusivamente aos poderes da Administração Municipal cuidar dos aspectos dessa ordenação. É, na verdade, um processo dinâmico em que as situações vão se resolvendo por etapas seqüentes.

De forma a encaminhar de maneira mais adequada o direcionamento da construção da nossa cidade e para deixar a forma de ocupação dos espaços urbanos provida de normas legais adequadas e modernas, neste projeto propomos definições de novos espaços para empreendimentos na malha urbana já existente, alterando e adequando a nova realidade encontrada.

Com levantamento minucioso de toda a forma de ocupação da cidade, pode-se verificar que várias localidades detêm vocação para uso diferente para o qual estão definidos, além de que há definição de tipos de zoneamento restritos a pequenos locais acaba por impedir algumas atividades para todo o município tanto em comércio, serviços, indústrias e atividades institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os Corredores de Comercio e Serviços são úteis, pois neles se concentram essas atividades de apoio aos moradores da vizinhança, sem estarem necessariamente vizinhos das residências. É perfeitamente admissível que os moradores de um determinado bairro reivindiquem que ali não mais se permita a instalação de estabelecimentos empresariais e, num futuro, esses espaços adquirirem requisitos mais confortáveis para a habitação. Temos hoje na cidade vários pontos onde é possível esse encaminhamento, no entanto, necessário que existam níveis nos CCS para que não cause impacto em excesso uma determinada Zona.

ITENS ALTERADOS NO ZONEAMENTO MUNICIPAL
(MAPAS E TEXTO DA LEI)

1. ZVU para ZM-3

Área situada entre as zonas de ZM-1, adjacentes à V. São Pedro, Jd. Verona II, Jd. Kamel e Vila Brasil.

Essa ZVU, por estar entre trechos de indústrias que podem causar incômodo considerável, optamos por transformá-la em uma ZM-1, que é a mesma zona anexa. Levamos ainda em consideração o acesso direto às rodovias SP 225 e 230, onde já se situam empreendimentos de características abrangidos pela ZM-1.

2. ZVU para ZCP, ZER e ZM-2, área situada entre a Via Anhangüera, Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, Ribeirão do Ouro, e área do Horto Municipal:

I - ZCP - No local indicado com essa zona, atualmente já existem empresas com essa características, ou seja, de **ZONA DE COMÉRCIO PESADO**, possuindo também comércio atacadista e indústrias classe **II**.

II - ZM-2 - Nesse local está sendo indicado para novos empreendimentos industriais, e também por essa área situar-se com frente para a Rodovia Anhangüera;

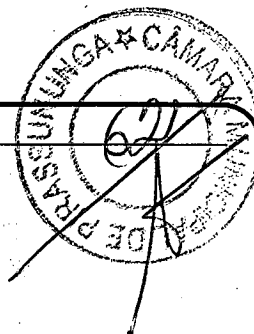
III - ZER - Nesse local já consta pedidos de instalação de lotamentos residenciais.

3. ZVU para ZM-2 - Área entre a Rodovia Anhangüera, Estrada Municipal São Domingos, e Córrego Laranja Azeda, nas proximidades do Clube de Campo.

Área definida para futuros lotamentos industriais, situando-os fora do centro urbano da cidade, promovendo-se assim, o desenvolvimento do município.

Incluída aqui a área situada entre o Ribeirão Laranja Azeda, Rodovia Anhangüera e Zm-2 existente;

4. ZVU para ZPR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - Área situada com frente para a R Matiniano dos Santos, entre os Jds. Kamel, Verona II, e Terras de San José;

II - Área entre antiga FEPASA, Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, Rua Siqueira Campos e Av. Juca Costa (prolongamento da Av. Prudente de Moraes);

Tratam-se de trechos cercados por áreas ZPR e CCS-2, natural assim que sejam alterados.

5. ZVU para ZPR e ZEU – área situada nas adjacências dos Jds. São Valentim, Redentor, S. Lucas, Laranjeiras, Ribeirão Laranja Azeda.

Local adequado para construção de moradias, serviços e comércios de nível local e pequenas indústrias.

6. ZVU para ZM-3 – área situada nas adjacências dos Jds. Das Laranjeiras e Residencial Rio Verde. Preparação para desenvolvimento de Pólo Empresarial na Zona Norte do município.

7. ZVU para ZER – Área situada com frente para a Av. Joaquim Cristovam, adjacente à V. S. Guido, Jd. Primavera e ZSG.

Área com solicitação de implantação de empreendimento residencial.

8. ZVU – Zona de Vazio Urbano, para ZEU: As ZVUs, restantes do município, pretende-se as suas redenominações, para ZEU (ZONA DE EXPANSÃO URBANA), agora criada.

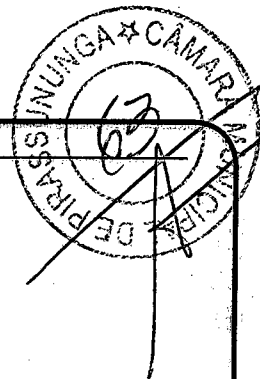
As ZVUs existentes dentro do perímetro urbano do município implicam na inexistência de qualquer empreendimento em sua abrangência, o que cerceia e restringe os novos por esse motivo, optamos em substituir a denominação de ZVU, para uma “Zona de Expansão urbana” (ZEU). Assim passam essas zonas a abranger atividades em consonâncias com o local onde estão, podendo ser ampliada.

9. ZPR para ZCP:

As Quadras-da VI Belmiro, entre as Ruas Niterói, Belo Horizonte, Campo Grande e Goiânia.

Já existe alta quantidade de empresas de grande porte, desde antes da lei 74/06, no nível de ZCP, e por essa zona ser impactante e o baixo índice de residências no local, houve-se por bem mudá-las de ZPR para ZCP, que também se permite a coexistência de residenciais

10. ZSM para ZPR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Faixa de imóvel junto ao cemitério Parque Bom Jesus, nas adjacências do Jd Residencial Rio Verde, Residencial Ferrari e divisa do perímetro urbano.

Solicitada para implantação de empreendimento predominantemente residencial;

11. ZSM para ZM-1 – local da área do Acroclube

Houve-se por bem, substituir a ZSM para ZM-2, que irá permitir além de serviço público também depósitos e empresas de transporte aéreo, e indústrias até 12, Preservando-se duas faixas de áreas que foram objetos de permuta com áreas de uso institucional e de lazer dos Jds. Morumbi e Brasília, que foram ocupadas por empresas.

12. ZIM para ZM-1 – Pólo Industrial

No intuito de abrigar empresas nas características indicadas na Lei Complementar nº 70/2006.

13. Criando corredores CCS-1

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, trecho entre R. Cel Franco até Av Painguás, R Cap Vasconi, entre início do Jd. Primavera até Av Newton Prado, R. Stos Dumont, entre R. Siqueira Campos e Av Germano Dix.

A demanda de empreendimento tem demonstrado que vias de acesso como essas tem sugerem a existências de estabelecimentos de baixo impacto. Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 1 que (CCS-1) tem as atividades permitidas restritas apenas a: serviços institucionais e consultórios de profissionais das áreas de saúde, serviços de beleza, serviços de engenharia e arquitetura, administrativos, contábeis e advocatícios, imobiliárias e empresas de mídias.

14. Criando corredores CCS-2

Av. Paul Harris, Rua José Augusto, Rua José Parisi, Rua Manoel Leme Franco, ambas em sua totalidade, Rua Siqueira Campos, no trecho entre Rua Santos Dumont e Al. Verbenas

A demanda de empreendimento tem demonstrado que vias de acesso como essas sugerem a existências de estabelecimentos comerciais e de serviços, bom como micro-industriais. Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 2 que (CCS-2) tem as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, micro-indústrias e serviços especiais e institucionais

15. Criando corredores CCS-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Painguás, trecho situado entre a Avenida Cap. Antonio Joaquim Mendes, até onde se inicia o Jardim. Eldorado. Avenida Padre Antonio Vann Ess, em sua totalidade e Avenida Cap. Antonio Joaquim Mendes, no trecho entre Avenida. Painguás e Rodovia Anhanguera.

A demanda de empreendimento tem demonstrado que vias de acesso como essas sugerem a existências de estabelecimentos comerciais e de serviços, bom como micro-industriais.

Na vias indicadas já é predominante há terrenos propícios e vários em uso para empresas de atividades compatíveis com ZCP como transportes, material de construção, comércio atacadista, concessionárias (revenda de veículos de grande porte com serviços) e oficinas de grande porte. Regularmente inscritas antes da vigência da Lei de zoneamento.

Fecha um ciclo de movimento posicionando de empresas com essas atividades em vista de facilitar a o transito de suas mercadorias e insumos em direção à Rodovia Anhanguera.

Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 3 que (CCS-3) tem as atividades permitidas restritas apenas a comércios e serviços pesados, micro-industrias e serviços especiais e institucionais.

16. ZSG para ZER

Area localizada com frente para a R. Cap. Vasconi, adjacente ao Jd. Primavera e ZPR existente,

Solicitada para implantação de empreendimento residencial.

17. Consulta de Viabilidade para Uso do Solo e Certidão de Uso do Solo – Cria a Consulta de Viabilidade para agilizar procedimento de abertura e alteração de empresas no município.

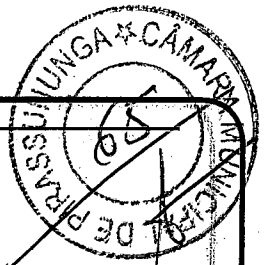
Certidão de uso do Solo deixa de ser obrigatória e passa apenas emitida quando solicitada para apresentação em órgão específico ou autoridade competente na forma da Lei.

Consulta de Viabilidade Uso do Solo, é obrigatória para instalação de qualquer empresa ou empreendimento no município.

18. Ajuste em ZER – Índices urbanísticos.

Correção de redundância de forma a preservar as áreas de uso conforme seus regulamentos (memoriais e decretos) pertinentes.

19. Ajuste em ZPR – Índices urbanísticos e Características de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Correção de texto com vistas a preservar as áreas conforme preensão original, comércio, serviços e micro indústrias sem impacto ambiental.

20. ZVU para ZPR, ZSG e ZER – faixa de imóveis compreendida entre Av. Painguási e Rua Ten. Olympio Guiguer, nas adjacências dos Jds. Europa e do Lago.

ZPR, ZER – projetos de loteamento iniciados.

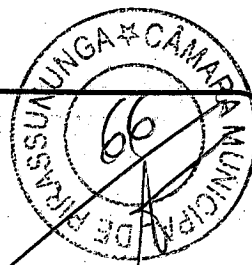
ZSM – Área destinada ao Sesi, com frente para Rua Ten. Olympio Guiguer.

21. ZVU para ZPR – área situada nas adjacências dos Jds. Leonor Cristina e Margarida, Anel Viário e Prolongamento da Rua Gal. Luiz Barbedo.

Local adequado para construção de moradias e comércio local;

22. ZER para ZPR - Loteamento Jd São Fernando

Em função de que o loteamento fora registrado em Cartório contendo lotes comerciais e face a existência de empreendimentos comerciais, de serviços e micro indústrias, adequando assim à realidade fática as características de ZPR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Corredores de Comércio e Serviços

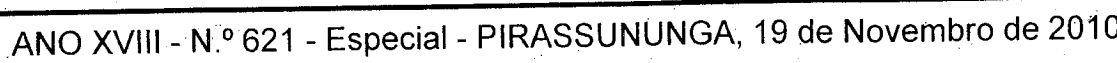
Logradouro	Trecho	Atual	Pretendido	Pretendido
R. Martimiano dos Santos	Av. das Flores até SP-225	Não é Corredor	CCS-2	Continuidad e de trechos
Av. Cap A. Joaquim Mendes	R. Cel Franco até Av Painguás	Não é Corredor	CCS-1	CCS-1
Av. Cap A. Joaquim Mendes	Av Painguás até SP-330	É Corredor	Passa CCS-3	a Deixa de ser corredor
Av. Padre A. Vann Ess	Av Painguás até SP-330	É Corredor	Passa CCS-3	a Deixa de ser corredor
Av. Painguás	Av. Cap A. Joaquim Mendes até prolongamento Rua José Ferreira de Albuquerque.	É Corredor	Passa CCS-3	a Deixa de ser corredor
Rua Felipe Boller Jr	Av Eng Josias de Oliveira até SP-225	É Corredor	Deixa de ser corredor	Deixa de ser corredor
R Cap Vasconi	R. Primavera até Av Newton Prado	Não é Corredor	CCS-1	CCS-1
Av. Paul Harris	Total	Não é Corredor	CCS-2	CCS-2
Rua José Augusto	Total	Não é Corredor	CCS-2	CCS-2
Rua José Parisi, Rua Manoel Leme Franco	Total	Não é Corredor	CCS-2	CCS-2
R. Stos Dumont	R. Siqueira Campos até Av Germano Dix	Não é Corredor	CCS-1	CCS-1
R. Siqueira Campos	Rua Stos Dumont e Al Verbenas	Não é Corredor	CCS-2	CCS-2

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 25 de Outubro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



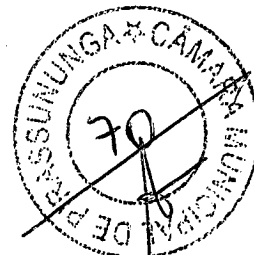






PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 12/2010

Pirassununga, 26 de novembro de 2010.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que não houve atraso à publicação da edição nº 621 / Especial da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **19 do mês de novembro de 2010 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 22 de novembro de 2010. Como observação, este especial contém material referente às Leis Complementares para que se cumpra o rito legal de trâmite.

Para que se cumpra o prazo de publicação do Projeto de Lei Complementar nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista
Mtb. 29.640



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 133/2010

Pirassununga, 21 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente, Nos termos do art. 8º da LOM, convoque-se a sessão extraordinária para 23/12/2010, às 09 horas.

Notifique os Senhores Vereadores com o devido estilo.
Piras, 21 de dezembro de 2010. *Natal Furlan*

Natal Furlan-Presidente

No termos da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre os Projetos de Lei, a saber:

- Projeto de Lei Complementar nº 09/2010, que *visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007;*
- Projeto de Lei nº Complementar 10/2010, que *visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências;*
- Projeto de Lei nº Complementar 11/2010, que *dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública;*
- Projeto de Lei nº 116/2010, que *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com alterações posteriores;*
- Projeto de Lei nº 127/2010, que *visa autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e,*
- Projeto de Lei que *visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica*, objeto do Ofício nº 132/2010, encaminhado nesta data para essa Casa de Leis.

Tendo em vista que alguns projetos a são de lei complementares, merecendo votação em segundo turno, aproveitamos o ensejo para solicitar que essa presidência convoque nova sessão para que referidos projetos sejam votados ainda no corrente exercício.

Atenciosamente,

(Assinatura)
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

NATAL FURLAN

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



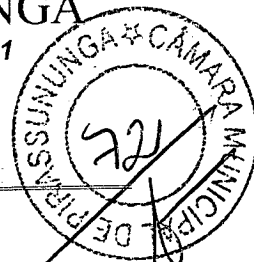
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 10/2011

APROVADO

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, de de 09 FEV 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

[Signature]
PRESIDENTE

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

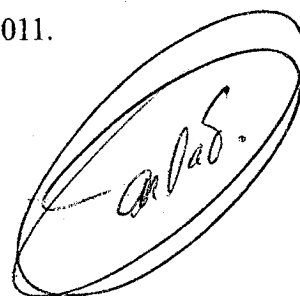
Considerando que encontra-se nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 09/2010 que visa alterar a Lei Complementar nº 76/2007 e suas alterações (Zoneamento Urbano e Rural do Município);

Considerando que por tratar de interesse público, as alterações da Lei de Zoneamento deveria ser discutida com a sociedade para sua melhor aplicabilidade;

Nestas condições, **requero** à Mesa, pelos meios regimentais, sejam verificadas as possibilidades de agendar uma reunião ou audiência pública com os diversos setores de nossa sociedade para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 09/2010 e as alterações na Lei de Zoneamento Urbano e Rural do Município, para posteriormente referido Projeto ser apreciado em Plenário pelos Nobres Edis.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.

[Signature]
Roberto Bruno
Vereador



[Signature]
Wallace

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Paulo Fogaça

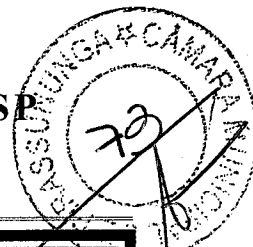


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

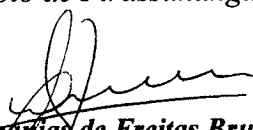
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pirassununga, por força do Requerimento nº 10/2011, de autoria do Vereador Roberto Bruno, convida os Municípes em geral para a Audiência Pública que versará sobre o Projeto de Lei Complementar, abaixo especificado, a realizar-se dia **23 de fevereiro de 2011, às 19 horas, no Plenário "Dr. Fernando Costa"**, nesta Casa de Leis, sita à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro.

➤ **Projeto de Lei Complementar nº 09/2010.** Autoria: Executivo Municipal. Visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que "dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga".


Wallace Antônio de Freitas Bruno
Presidente

Os documentos pertinentes a Relação de Convidados, publicação do Convite e Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.



Câmara Municipal de Pirassununga

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Pirassununga:

Menu de Navegação

- ▶ [Página Inicial](#)
- ▶ [Contas Públicas](#)
- ▶ [Comissões](#)
- ▶ [Mesa Diretora](#)
- ▶ [Vereadores](#)
- ▶ [Atas das Sessões](#)
- ▶ [Ordem do Dia](#)
- ▶ [Licitações](#)
- ▶ [Concurso Público](#)

Comunicados

Prestação de Contas - Exercício de 2009

Projeto de Lei Complementar nº 02/2010

[altera o Parcelamento do Solo]

Projeto de Lei Complementar nº 06/2010

[altera o Parcelamento do Solo]

Projeto de Lei Complementar nº 07/2010

[dispõe sobre demolição de prédios abandonados]

Projeto de Lei Complementar nº 09/2010

[dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município]

Convites

Audiência Pública. Projetos de Leis nºs 07, 08 e 09/2011, que versará sobre a reforma e ampliação da USB Jardim Limoeiro.

Dia 22/02/2011

Horário. às 09 horas

Local. "Sala das Sessões".

Audiência Pública. Projeto de Lei Complementar nº 09/2010, que dispõe sobre o zoneamento urbano rural de Pirassununga.

Dia 23/02/2011

Horário. às 19 horas

Local. "Sala das Sessões".

Leis Municipais



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Código Tributário

Para visualizar os arquivos em

Página Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 horas

Segunda, 14 de Fevereiro de 2011

Transmissão On Line

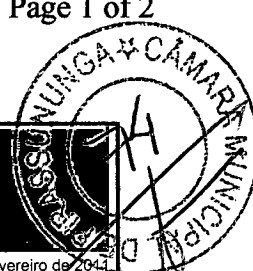
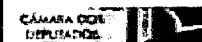
CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



Links





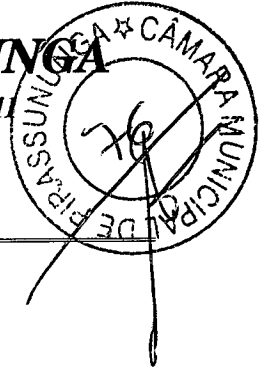
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

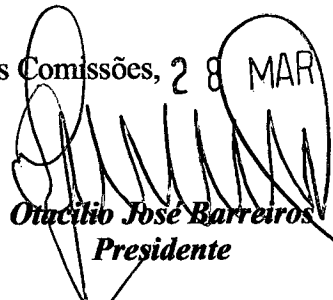


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 MAR 2011


Otacílio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



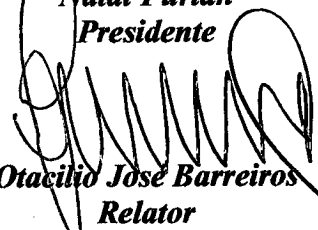
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 MAR 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



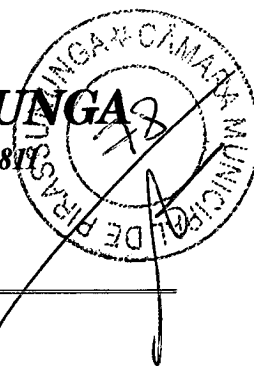
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

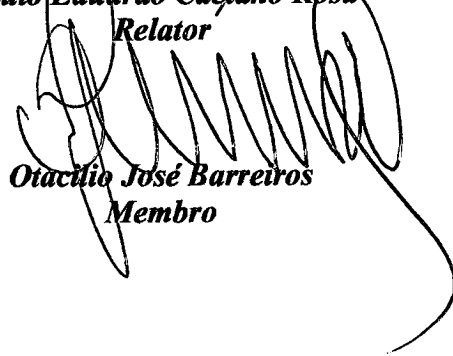
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 28 MAR 2011


Natal Furlan

Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



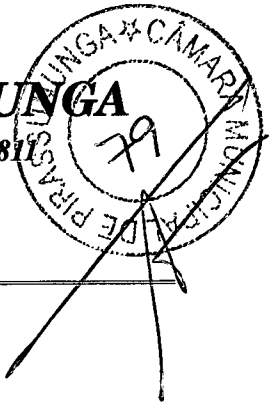
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



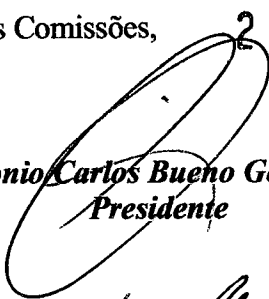
PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

28 MAR 2011


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Almiro Sinotti
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdb.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

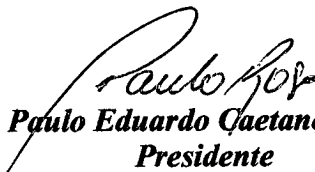


PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar n° 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 28 MAR 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Roberto Sinotti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

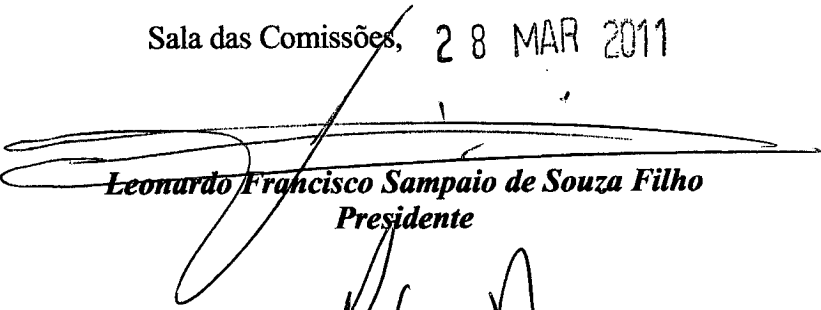


PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 28 MAR 2011


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator

AUSENTE

Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdiba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



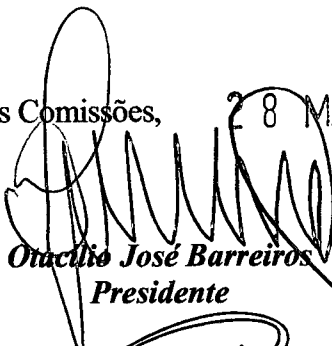
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

28 MAR 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente

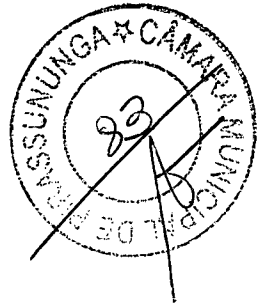

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 6 DE ABRIL DE 2011 –

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São zonas estritamente residenciais aquelas em que somente podem ser ocupadas por habitações com fins residenciais.

§ 1º.....

§ 2º Os lotes devem ter área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados).

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º.....” (NR)

Art. 2º O *caput* do Artigo 10 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

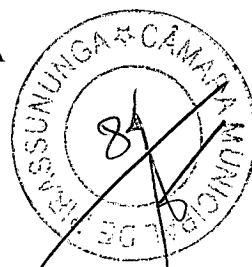
“Art. 10 São zonas de predominância residencial aquelas em que se permitem habitações individuais e coletivas, além de comércio varejista e atacadista e serviços de âmbito local, micro-indústrias, oficinas que não causem incômodo à vizinhança e ambas, com força de trabalho compatível com o uso e enquadramento da empresa.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O Artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Os Corredores de Comércio e de Serviços (CCS) são áreas ao longo do sistema viário, organizadas e delimitadas por terrenos com testada para a mesma e tem o uso e ocupação distribuídos conforme classificação em níveis 1, 2 e 3.

§ 1º Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 1 (CCS-1) têm as atividades permitidas restritas apenas a: serviços institucionais e consultórios de profissionais das áreas de saúde, serviços de beleza, serviços de engenharia e arquitetura, administrativos, contábeis e advocatícios, imobiliárias e empresas de mídias.

§ 2º Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 2 (CCS-2) têm as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, micro-indústrias e serviços especiais e institucionais.

§ 3º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 3 (CCS-3) têm as atividades permitidas restritas apenas a: concessionárias de veículos, garagens, pátios, almoxarifados, estacionamento, oficinas e funilarias de caminhões, tratores, implementos agrícolas, aeronaves e demais veículos e máquinas de porte similar, depósitos de minérios, materiais básicos para construção, serrarias e madeireiras.

§ 4º Os Corredores de Comércio e Serviços (CCS-1, CCS-2 e CCS-3), têm predominância aos zoneamentos em que se localizarem sem restrição aos respectivos usos.

§ 5º Nos Corredores de Comércio e Serviços (CCS-1, CCS-2 e CCS-3), que circundam, contornam, atravessam ou adentram qualquer ZCG – Zona de Comércio e Serviços de Nível Geral, não são permitidas atividades industriais em sua intersecção com esta zona.” (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“SEÇÃO VII

ZONAS DE ESPANSÃO URBANA

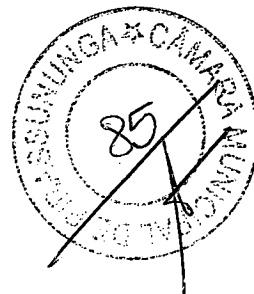
Art. 34-B Zonas de Expansão Urbana são as áreas contíguas às demais zonas, dentro do perímetro urbano, com atividades agrícolas de plantio, que passam a configurar como reserva para novos empreendimentos imobiliários.” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º O Artigo 45 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 45.....

§ 1º Sobre o lote incidem as características das zonas que confrontam com suas laterais e testada principal.

§ 2º Não são permitidos acessos com fins não residenciais pelos limites de propriedade opostos a testada principal, a partir de vias classificadas como Zona Estritamente Residencial – ZER.” (AC)

Art. 6º O Artigo 53 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 Deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal Consulta de Viabilidade para Uso do Solo em todos os projetos e atividades.” (NR)

“§ 1º Será emitida mediante a solicitação de qualquer interessado, Certidão de Uso do Solo, para fins de apresentação junto aos órgãos e demais autoridades municipais, estaduais ou federais.

§ 2º A Consulta de Viabilidade e a Certidão de Uso do Solo têm validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A Consulta de Viabilidade para Uso do Solo poderá ser disponibilizada tanto em meio físico quanto eletrônico, com a mesma autenticidade.

§ 4º Ficam dispensados da solicitação da Consulta de Viabilidade para Uso do Solo os projetos residenciais, atividades de natureza efêmera, isentas de Alvará de Utilização, tais como realizações culturais, sociais, cívicas, artísticas, esportivas, entretenimento, festividades tradicionais e similares, e de natureza ambulante e serviços não estabelecidos.” (AC)

Art. 7º Fica substituído o Mapa de Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

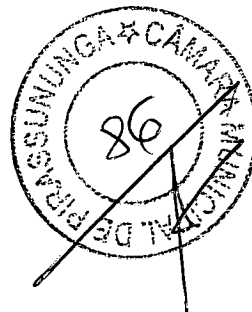
Art. 8º Fica substituído o Mapa de Corredores de Comércio e Serviços – CCS do Distrito Sede, criado no Inciso III do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 e, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º Fica substituído o Quadro I – Características das Zonas de Uso, criado no Inciso VIII do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 e, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 10 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007:

I - O § 1º do Artigo 9º;

II - O Artigo 17;

III - O parágrafo único do Artigo 19, criado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007;

IV - O parágrafo único do Artigo 22;

V - O § 2º do Artigo 26.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

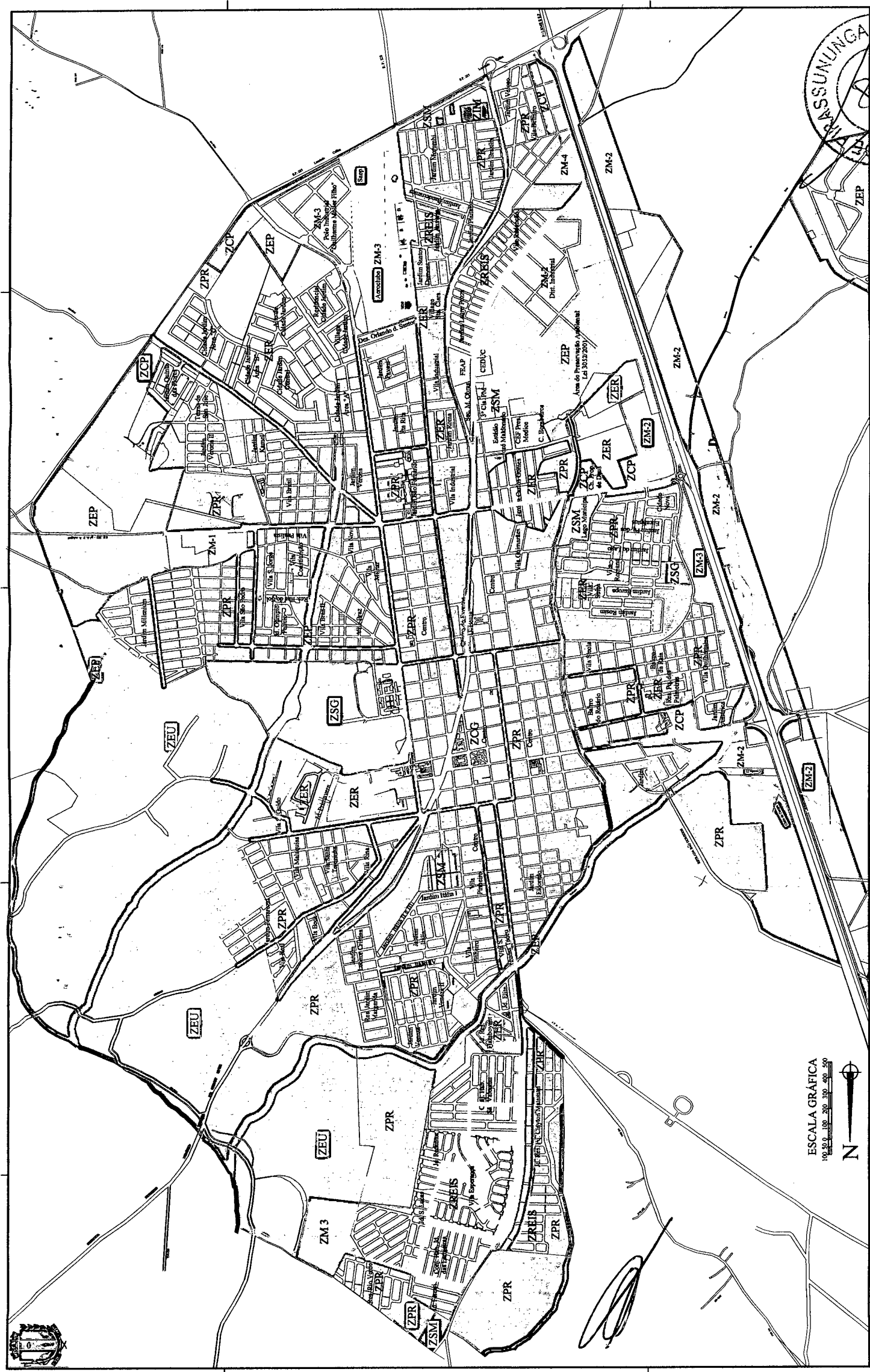
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI DE ZONEAMENTO – QUADRO 1 – CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONAS DE USO PERMITIDOS	LOTES		RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	ESTACIONAMENTO Nº MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES	
	ÁREA MÍNIMA (M²)	TESTADA MÍNIMA (M)	FRENTE (M)	LATERAIS (M)	FUNDOS (M)						
ZPR	300,00	12,00	5,00	Código Sanitário do Estado S. Paulo		1,50	Art. 9º § 8.		1		
	250,00	10,00	4,00			0,00	Art. 10 § 2. e Art 41		1 vaga por unidade		
	125,00	6,00	4,00			0,00		30,00%			
ZREIS	250,00	10,00	3,00			1,50	Art. 14	Área livre			
ZCL	250,00	10,00				3,00	Art. 14				
ZCG	500,00	15,00	4,00			3,00	Art. 14			Pátio interno para carga e descarga e manobra	
ZCP	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre			
CCS-1	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre			
CCS-2	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre			
CCS-3	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		Pátio interno para carga e descarga e manobra	
ZM	250,00	15,00	5,00	Código Sanitário do Estado S. Paulo		3,00	80%	20%			
ZMI	250,00	10,00	4,00			1,00	60%	20%	1		
ZIL	500,00	15,00	4,00			1,00	60%	20%	2	1 vaga a cada 200m² de construção	
ZIM	2000,00	20,00	8,00		3,00	1,00	60%	30%	4	Pátio interno para carga e descarga e manobra	
ZIE	2000,00	30,00	5,00	5,00	6,00	1,00	80%	30%	6	Pátio interno para carga e descarga e manobra	
ZSM	250,00	10,00	4,00	Código Sanitário do Estado S. Paulo		1,00	80%	20%	1		
	250,00	10,00	4,00				80%	20%		1 vaga a cada 100m² de construção	
	500,00	15,00	5,00			1,00	50%	30%	3	Pátio interno para carga e descarga e manobra	
ZEP							15% - rural, 50% - urbano	30%			
ZEIS	250,00	10,00	4,00			1,00	50%	20%	1		
ZRU	5000,00	50,00	10,00					15%	50,00%		
ZEU	5000,00	50,00	10,00			10,00		15%	50,00%		



ESCALA GRÁFICA
100 200 300 400 500
N

- LEGENDA:
- CÓRREGO OU RIBEIRÃO
 - CURVA DE NÍVEL
 - DIVISA DE ÁREA
 - LAGOA OU REPRESA
 - PONTE

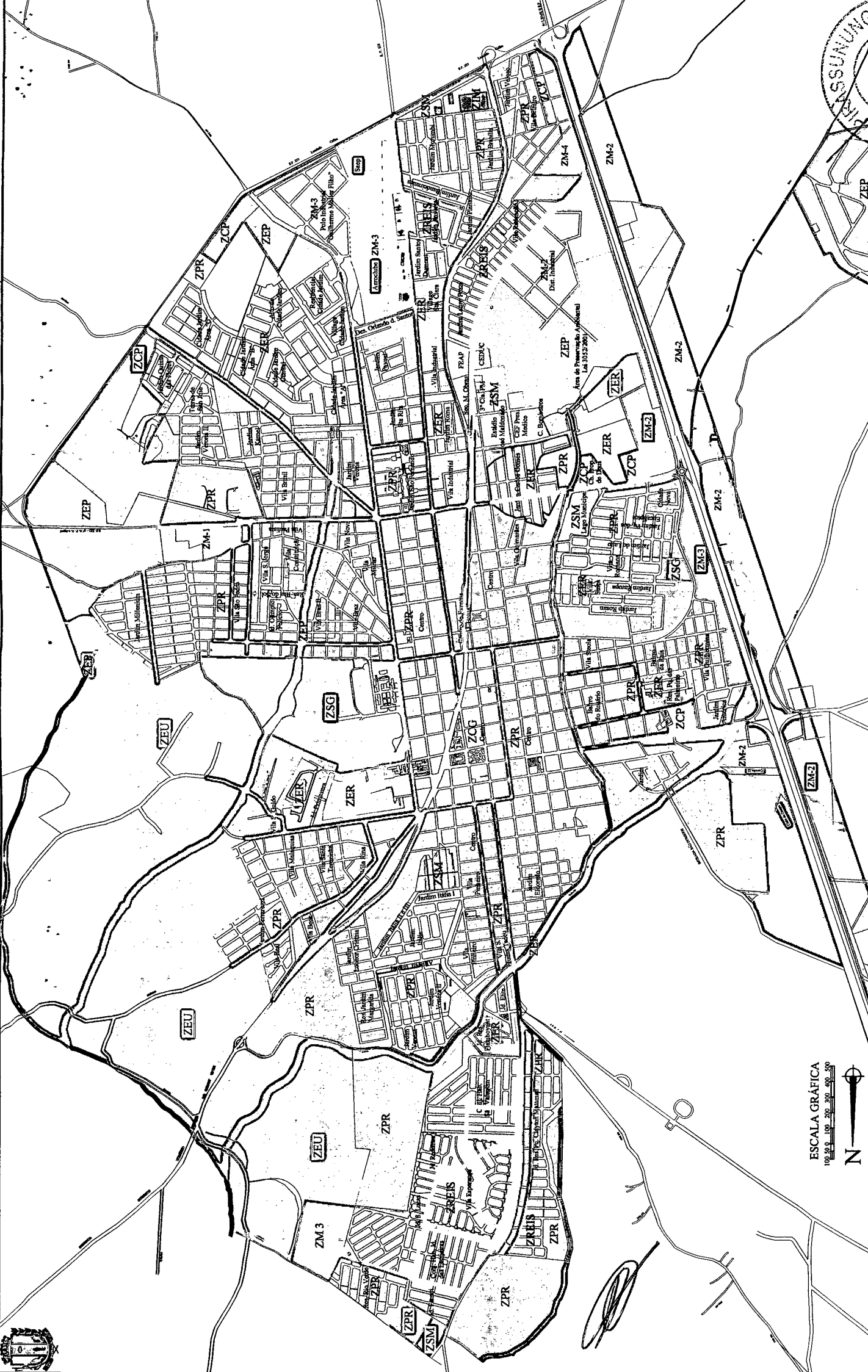
- ZM - ZONA MISTA
- ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL
- ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL
- ZREIS - ZONA RES. DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
- ZCG - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO DE NÍVEL GERAL

- ZCP - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO PESADO
- ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. MUNICIPAL
- ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. GERAIS
- ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO
- ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZIM - ZONA DE INDÚSTRIA MÉDIA

- CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1
- CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2
- CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3

Plano Diretor de Pirassununga
DIVISÃO: ASS. DE PLANEJAMENTO
DISTRITO SEDE: ZONA URBANA
FONTE: PLANO DIRETOR DE 1997
MAPA ELEKTRO.
ATUALIZADO EM: JULHO 2006
LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2006





ESCALA GRÁFICA
100 200 300 400 500



- LEGENDA:
- CÓRREGO OU RIBEIRÃO
 - CURVA DE NÍVEL
 - DIVISA DE ÁREA
 - LACOA OU REPRESA
 - PONTE

- ZM - ZONA MISTA
- ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL
- ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL
- ZREIS - ZONA RES. DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
- ZCG - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO DE NÍVEL GERAL

- ZCP - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO PESADO
- ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTIT. MUNICIPAL
- ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTIT. GERAIS
- ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO
- ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZIM - ZONA DE INDÚSTRIA MÉDIA

- CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1
- CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2
- CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3

Plano Diretor de Pirassununga

DIVISÃO: ASSUNTO: ZONAMENTO

DISTRITO SEDE: ZONAMENTO

FONTE: PLANO DIRETOR DE 1991

MAPA ELEKTRO.

ATUALIZADO EM: JULHO 2006

LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2006

DATA: MARÇO/07

ESCALA: 1:10.000

PROJETO: [illegible]

REVISÃO: [illegible]

APROVADO: [illegible]

ASSINADO: [illegible]

DATA: [illegible]

LOCAL: [illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 6 DE ABRIL DE 2011

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º São zonas estritamente residenciais aquelas em que somente podem ser ocupadas por habitações com fins residenciais.

- § 1º.....
§ 2º..... Os lotes devem ter área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados).
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º.....
§ 6º.....
§ 7º.....
§ 8º....."

(NR)

Art. 2º O caput do Artigo 10 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 São zonas de predominância residencial aquelas em que se permitem habitações individuais e coletivas, além de comércio varejista e atacadista e serviços de âmbito local, micro-indústrias, oficinas que não causem incômodo à vizinhança e ambas, com força de trabalho compatível com o uso e enquadramento da empresa." (NR)

Art. 3º O Artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Os Corredores de Comércio e de Serviços (CCS) são áreas ao longo do sistema viário, organizadas e delimitadas por terrenos com testada para a mesma e tem o uso e ocupação distribuídos conforme classificação em níveis 1, 2 e 3.

§ 1º Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 1 (CCS-1) têm as atividades permitidas restritas apenas a: serviços institucionais e consultórios de profissionais das áreas de saúde, serviços de beleza, serviços de engenharia e arquitetura, administrativos, contábeis e advocatícios, imobiliárias e empresas de mídias.

§ 2º Os Corredores de Comércio e Serviços Nível 2 (CCS-2) têm as atividades permitidas restritas apenas a comércio e serviços local e geral, micro-indústrias e serviços especiais e institucionais.

§ 3º Os Corredores de Comércio e Serviços de Nível 3 (CCS-3) têm as atividades permitidas restritas apenas a: concessionárias de veículos, garagens, pátios, almoxarifados, estacionamentos, oficinas e funilarias de caminhões, tratores, implementos agrícolas, aeronaves e demais veículos e máquinas de porte similar, depósitos de minérios, materiais básicos para construção, serrarias e madeireiras.

§ 4º Os Corredores de Comércio e Serviços (CCS-1, CCS-2 e CCS-3), têm predominância aos zoneamentos em que se localizarem sem restrição aos

respectivos usos.

§ 5º Nos Corredores de Comércio e Serviços (CCS-1, CCS-2 e CCS-3), que circundam, contornam, atravessam ou adentram qualquer ZCG – Zona de Comércio e Serviços de Nível Geral, não são permitidas atividades industriais em sua intersecção com esta zona." (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"SEÇÃO VII ZONAS DE EXPANSÃO URBANA

Art. 34-B Zonas de Expansão Urbana são as áreas contíguas às demais zonas, dentro do perímetro urbano, com atividades agrícolas de plantio, que passam a configurar como reserva para novos empreendimentos imobiliários." (AC)

Art. 5º O Artigo 45 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 45....."

§ 1º Sobre o lote incidem as características das zonas que confrontam com suas laterais e testada principal.

§ 2º Não são permitidos acessos com fins não residenciais pelos limites de propriedade opostos a testada principal, a partir de vias classificadas como Zona Estritamente Residencial – ZER." (AC)

Art. 6º O Artigo 53 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 Deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal Consulta de Viabilidade para Uso do Solo em todos os projetos e atividades." (NR)

§ 1º Será emitida mediante a solicitação de qualquer interessado, Certidão de Uso do Solo, para fins de apresentação junto aos órgãos e demais autoridades municipais, estaduais ou federais.

§ 2º A Consulta de Viabilidade e a Certidão de Uso do Solo têm validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A Consulta de Viabilidade para Uso do Solo poderá ser disponibilizada tanto em meio físico quanto eletrônico, com a mesma autenticidade.

§ 4º Ficam dispensados da solicitação da Consulta de Viabilidade para Uso do Solo os projetos residenciais, atividades de natureza efêmera, isentas de Alvará de Utilização, tais como realizações culturais, sociais, cívicas, artísticas, esportivas, entretenimento, festividades tradicionais e similares, e de natureza ambulante e serviços não estabelecidos." (AC)

Art. 7º Fica substituído o Mapa de Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 8º Fica substituído o Mapa de Corredores de Comércio e Serviços – CCS do Distrito Sede, criado no Inciso III do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 e, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 9º Fica substituído o Quadro I – Características das Zonas de Uso, criado no Inciso VIII do Artigo 55, da

4. Secretário Municipal de Administração.

1. Subject: [Illegible]
 2. Date: [Illegible]
 3. Page: [Illegible]
 4. Page: [Illegible]
 5. Page: [Illegible]
 6. Page: [Illegible]
 7. Page: [Illegible]
 8. Page: [Illegible]
 9. Page: [Illegible]
 10. Page: [Illegible]
 11. Page: [Illegible]
 12. Page: [Illegible]
 13. Page: [Illegible]
 14. Page: [Illegible]
 15. Page: [Illegible]
 16. Page: [Illegible]
 17. Page: [Illegible]
 18. Page: [Illegible]
 19. Page: [Illegible]
 20. Page: [Illegible]
 21. Page: [Illegible]
 22. Page: [Illegible]
 23. Page: [Illegible]
 24. Page: [Illegible]
 25. Page: [Illegible]
 26. Page: [Illegible]
 27. Page: [Illegible]
 28. Page: [Illegible]
 29. Page: [Illegible]
 30. Page: [Illegible]
 31. Page: [Illegible]
 32. Page: [Illegible]
 33. Page: [Illegible]
 34. Page: [Illegible]
 35. Page: [Illegible]
 36. Page: [Illegible]
 37. Page: [Illegible]
 38. Page: [Illegible]
 39. Page: [Illegible]
 40. Page: [Illegible]
 41. Page: [Illegible]
 42. Page: [Illegible]
 43. Page: [Illegible]
 44. Page: [Illegible]
 45. Page: [Illegible]
 46. Page: [Illegible]
 47. Page: [Illegible]
 48. Page: [Illegible]
 49. Page: [Illegible]
 50. Page: [Illegible]
 51. Page: [Illegible]
 52. Page: [Illegible]
 53. Page: [Illegible]
 54. Page: [Illegible]
 55. Page: [Illegible]
 56. Page: [Illegible]
 57. Page: [Illegible]
 58. Page: [Illegible]
 59. Page: [Illegible]
 60. Page: [Illegible]
 61. Page: [Illegible]
 62. Page: [Illegible]
 63. Page: [Illegible]
 64. Page: [Illegible]
 65. Page: [Illegible]
 66. Page: [Illegible]
 67. Page: [Illegible]
 68. Page: [Illegible]
 69. Page: [Illegible]
 70. Page: [Illegible]
 71. Page: [Illegible]
 72. Page: [Illegible]
 73. Page: [Illegible]
 74. Page: [Illegible]
 75. Page: [Illegible]
 76. Page: [Illegible]
 77. Page: [Illegible]
 78. Page: [Illegible]
 79. Page: [Illegible]
 80. Page: [Illegible]
 81. Page: [Illegible]
 82. Page: [Illegible]
 83. Page: [Illegible]
 84. Page: [Illegible]
 85. Page: [Illegible]
 86. Page: [Illegible]
 87. Page: [Illegible]
 88. Page: [Illegible]
 89. Page: [Illegible]
 90. Page: [Illegible]
 91. Page: [Illegible]
 92. Page: [Illegible]
 93. Page: [Illegible]
 94. Page: [Illegible]
 95. Page: [Illegible]
 96. Page: [Illegible]
 97. Page: [Illegible]
 98. Page: [Illegible]
 99. Page: [Illegible]
 100. Page: [Illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

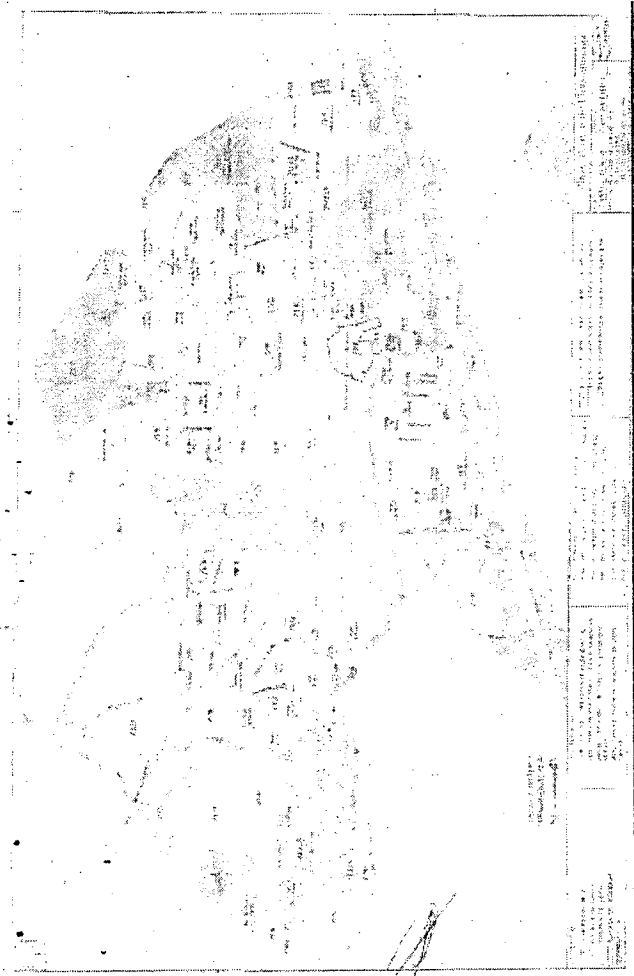
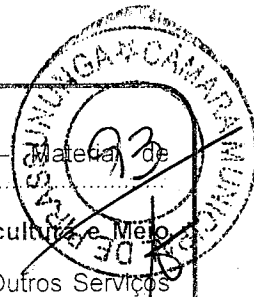
IMPrensa Oficial do Município

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



LEI Nº 4.055, DE 6 DE ABRIL DE 2011

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.108.900,00 (um milhão cento e oito mil e novecentos reais), destinado a atender despesas com aquisição de materiais de construção, aquisição de combustíveis, materiais de expedientes, aquisição de pedras, pedriscos, areia fina e grossa, emulsão asfáltica, recapeamento e pavimentação, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Procuradoria Geral do Município

040100 0312270032263 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

II – Secretaria Municipal de Esportes

110100 2781230072110 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

150100 1512250102190 339030 – Material de Consumo
R\$ 723.900,00

IV – Setor de Estradas

150200 2678250112175 339030 – Material de Consumo
R\$ 98.000,00

V – Setor de Vias Públicas

150600 1545150032173 339030 – Material de Consumo
R\$ 236.200,00

VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

180100 1854160062405 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 49.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos através de anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizados pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Administração

060100 0412870082410 319011 – Pessoal Civil
R\$ 900,00

060100 0412870082413 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

060100 0412870082416 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

II – Secretaria Municipal de Finanças

070100 0412970092418 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

III – Secretaria Municipal de Educação

090100 1212220072424 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

IV – Serviços de Ensino

090600 1236320042430 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

090600 1336420052073 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 175.000,00

V – Secretaria Municipal de Esportes

110100 2781230072427 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

VI – Secretaria Municipal de Saúde

120100 1030110012422 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

120100 1030110012425 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

120100 1030210032012 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 200.000,00

120100 1030110012431 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

VII – Secretaria Municipal de Promoção Social

130100 0824440022423 339039 – Outros Serviços
Terc. Pessoa Jurídica
R\$ 900,00

130100 0824440021364 459061 – Aquisição de Imóveis
R\$ 900,00

130100 0824440022447 335043 – Subvenção Social
R\$ 900,00

VIII – Fundo Municipal de Assistência Social

130200 0824440022402 335043 – Subvenção Social
R\$ 300.000,00

IX – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

150100 1512250101405 449051 – Obras e Instalações
R\$ 49.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 09/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

Antonio Carlos Duz
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

Almiro Sinotti
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Almiro Sinotti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.